# DIÁRIO OFICIAL
## DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quarta-feira, 15 de junho de 1977 — ANO I - Nº 112


# ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº. 3732 DE 13 DE JUNHO DE 1977

**Altera a classificação do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Turismo, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 7º. da Lei nº. 5.920, de 19 de setembro de 1973, e artigo 2º., do Decreto - lei nº. 1.486, de 1º de novembro de 1976,

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica alterada, do nível 2 para o nível 4, a classificação do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Turismo, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 13 de junho de 1977
89º da República e 18º. de Brasília.
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

# Secretaria do Governo

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei nº. 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar DELSUC AUGUSTO FERREIRA SANT'ANNA, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-12, de Encarregado de Turma de Construção Civil, da Seção de Obras e Reparos, da Divisão de Obras, da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 07 de junho de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 16 DE 08 DE JUNHO DE 1977

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso I, combinado com o artigo 1º item III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVE:

1. A concessão da licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença à gestante aos servidores dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, obedecerá às normas contidas nesta Portaria.

I-DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

2. A licença para tratamento de saúde será concedida após inspeção médica realizada pela Divisão de Serviços Médicos da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração.

2.1. A inspeção somente será realizada mediante requisição da chefia imediata do servidor, no formulário a que se refere o Anexo I.

2.2. Quando se tratar de funcionários em exercícios nas Fundações Hospitalar e Educacional do Distrito Federal, no caso de licença pra tratamento de saúde até 90 (noventa) dias, poderá ser realizada a inspeção pelas unidades médicas daquelas entidades, que expedirão o atestado competente.

2.3. Na hipótese do item anterior, uma via do atestado médico será encaminhado ao órgão setorial de pessoal da Secretaria a que estiver vinculada a entidade, e outra, à Divisão de Serviços Médicos da Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração.

3. A licença por prazo superior a 90 (noventa) dias, dependerá de inspeção realizada por Junta Médica, designada pelo Diretor da Divisão de Serviços Médicos.

4. O servidor enfermo, cuja doença o impossibilite de locomover- se, deverá imediatamente comunicar o fato a chefia imediata que solicitará a inspeção médica domiciliar, no formulário a que se refere o Anexo II da presente Portaria.

4.1 Ocorrendo o restabelecimento do servidor sem que a visita médica domiciliar tenha sido realizada, o mesmo deverá apresentar- se à Divisão de Serviços Médicos, no prazo máximo de 3 (três) dias, para inspeção.

5. Procedido o exame médico, e verificada a necessidade da licença, a Divisão de Serviços Médicos expedirá um atestado ou laudo conforme formulário a que se refere o Anexo III desta Portaria, contendo:

a) nome do beneficiário da licença e sua qualificação funcional;

b) indicação da data do início da licença e seu término;

c) expressa indicação da impossibilidade de comparecimento ao serviço.

6. Ocorrendo a hipótese de se encontrar o servidor enfermo fora do Distrito Federal, a inspeção deverá ser realizada por serviço médico do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) ou outro serviço médico oficial, admitindo- se excepcionalmente, na falta destes, laudo clínico emitido por médico particular com o indispensável registro do atestante no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.1 Julgando convincente o laudo clínico recebido, a Divisão de Serviços Médicos emitirá laudo competente.

7. A Divisão de Serviços Médicos encaminhará ao órgão setorial de pessoal da Secretaria ou órgão de hierarquia equivalente em que estiver lotado o servidor os atestados ou laudos médicos para fins de concessão de licença.

II- DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

8. Quando se tratar de licença para tratamento de doença em pessoa da família, a inspeção médica será realizada pela Divisão de Serviços Médicos da Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração, observados os procedimentos do subitem 2.1 e itens 3, 6 e 7 desta Portaria.

8.1 O atestado ou laudo, além de preencher os requisitos das alíneas "a" e "b" do item 5 desta portaria, deverá informar que a assistência pessoal do servidor é indispensável e que não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou função.

III- DA LICENÇA A GESTANTE

9. Quando se tratar de licença à gestante, a inspeção médica será realizada pela Divisão de Serviços Médicos da Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração, observados os procedimentos dos subitens 2.1, 2.2, 2.3 e item 7 devendo o atestado preencher os requisitos das alíneas "a" e "b" do item 5, desta Portaria.

IV-DA CONCESSÃO DAS LICENÇAS

10. As licenças a que se refere a presente Portaria serão concedidas pelo órgão setorial de pessoal da Secretaria ou órgão de hierrarquia equivalente em que estiver lotado o servidor.

10.1 Nos casos previstos no subitem 2.2, a licença será concedida pelo órgão setorial de pessoal da Secretaria em que estiver vinculada a entidade.

11. A concessão da licença ocorrerá a partir da data da inspeção e no prazo indicado pelo médico ou pela Junta Médica que tenha examinado o servidor, ressalvado o caso em que, comprovadamente, a Divisão de Serviços Médicos constate que o servidor já se encontrava enfermo antes daquela data, o que deverá constar do atestado ou laudo médico.

12. Concedida a licença, o chefe do órgão setorial de pessoal procederá o devido registro e providenciará a publicação no "Diário Oficial do Distrito Federal", comunicando o fato aos respectivos órgãos subsetoriais de pessoal, para fins de registro na folha de presença e conhecimento da chefia imediata do servidor, através do modelo constante do Anexo III desta Portaria.

V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13. No caso de funcionário que se encontre respondendo a processo administrativo para apurar possível abandono de cargo, o órgão setorial de pessoal da Secretaria ou órgão de hierarquia equivalente em que estiver lotado, encaminhará o atestado ou laudo médico à Supervisão de Processos Administrativos a fim de que esta adote as seguintes providências:

a) anexar ao processo administrativo quando o período registrado no atestado ou laudo médico coincidir com os dias de faltas ao serviço determinantes da instauração do inquérito.

b) restituir o atestado ou laudo ao órgão setorial de pessoal quando não ocorrer a hipótese prevista na alínea anterior.

14. O funcionário que na data da publicação desta Portaria se encontrar em licença para tratamento de saúde e que ainda tiver mais de 30 (trinta) dias de licença para gozar, deverá submeter- se, dentro de 15 dias, a nova inspeção médica, sob pena de ter a licença cancelada ao final deste prazo.

15. As normas constantes desta Portaria não se aplicam aos funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal lotados na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração.

17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de junho de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

A N E X O I

P O R T A R I A Nº 16 DE 08 DE JUNHO DE 1977

DISTRITO FEDERAL | INSPEÇÃO MÉDICA | SISTEMA DE PESSOAL

NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA

CARGO/FUNÇÃO | CÓDIGO/NÍVEL

QUADRO | LOTAÇÃO | MATRÍCULA IPASE

ENDEREÇO

O FUNCIONÁRIO ACIMA IDENTIFICADO PRECISA SER SUBMETIDO À INSPEÇÃO MÉDICA.

BRASILIA- DF, DE DE 19

CHEFE IMEDIATO

ATENDIDO NA DSM EM: ____/____/____

MÉDICO

## MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial", será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas sem interrupção.

## ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de ante cedência.
- As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março de cada ano.
- Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

## REMESSA DE VALORES

- A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque visado a favor do Governo do Distrito Federal, acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação.


**GDF**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL

do Distrito Federal

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal
Editado pela Divisão de Divulgação da SEA

EXPEDIENTE

DIRETOR

**ANTONIO CASTELO BRANCO**

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti -6º andar

**Telefones:** Direto: 25.7803 - PABX - 25 6830 Ramal 312


ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual ..... Cr$ 168,00
Semestral ..... Cr$ 84,00

FUNCIONÁRIOS

Anual ..... Cr$ 132,00
Semestral ..... Cr$ 66,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido de Cr$ 60,00 anuais.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

## DA MATÉRIA

-Os originais para publicação, aevidamente autenticados, deverão ser datilografados em um só lado do papel, tamanho ofício, em espaço dois sem rasuras nem emendas.

Texto datilografado, em tinta preta, em original e 1 (uma) só via, admitindo-se, em caráter excepcional, cópia xerográfica, com impressão nitida em cor preta e garantida sua indelebilidade.

Quadros, tabelas, balanços, balancetes, demonstrativos e outras matérias que, pela sua natureza, tenham que ser reproduzidas em fotofilme, deverão ser encaminhadas ao "Diário Oficial" em original de boa qualidade, na forma prevista acima.

Os contratos, convênios, e termos de transação deverão conter em seu texto, cláusula expressa determinando a responsabilidade do custeio de sua publicação no "Diário Oficial", cujo pagamento será sempre antecipado, no caso de pessoa física, órgão ou entidade estranha ao Complexo Administrativo do Distrito Federal.

- (Decreto Nº 3.282 de 15.06.76 - "DO" de 16.06.76) e Portaria Nº 199/SEA (Publicada no "DO" Nº 06 de 24/06/76).

## ANEXO II

## PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1977

DISTRITO FEDERAL | INSPEÇÃO MÉDICA DOMICILIAR | SISTEMA DE PESSOAL

NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA

CARGO/FUNÇÃO | CÓDIGO/NÍVEL

QUADRO | LOTAÇÃO | MATRÍCULA/IPASE

IDADE | NATURALIDADE | ESTADO CIVIL

ENDEREÇO

DATA DO CHAMADO ____/____/____

CHEFE IMEDIATO

RESUMO DAS QUEIXAS PRINCIPAIS

RESUMO DO EXAME CLÍNICO

DIAGNÓSTICO (CÓDIGO)

PARECER

☐ OPINAMOS POR_____DIAS DE LICENÇA DE ACORDO COM O ITEM_____DO ART._____DA LEI Nº_____

☐ NÃO SE JUSTIFICA LICENÇA ATUALMENTE.

____/____/____ MÉDICO

## ANEXO III

## PORTARIA Nº 16 DE 08 DE JUNHO DE 1977

DISTRITO FEDERAL / SISTEMA DE PESSOAL ☐ ATESTADO MÉDICO ☐ LAUDO MÉDICO Nº

NOME DO SERVIDOR

MATRÍCULA | CARGO/FUNÇÃO

CÓDIGO/NÍVEL | QUADRO | LOTAÇÃO

ATESTAMOS QUE O(A) SERVIDOR(A) ACIMA CITADO(A), ENCONTRA(VA)-SE IMPOSSIBILITADO(A) DE EXERCER SUAS FUNÇÕES HABITUAIS DURANTE O PERÍODO DE _____ A _____, DE ACORDO COM O(S) ARTIGO(S)_____ _____ DA LEI Nº 1711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952, ACOMETIDO(A) DE MOLÉSTIA ☐ ESPECIFICADA ☐ NÃO ESPECIFICADA NO ARTIGO 104 DA MESMA LEI.

BRASÍLIA-DF, DE DE 19

ATESTADO MÉDICO

Dr._____

LAUDO MÉDICO

Dr._____
Dr._____
Dr._____

CONCEDO LICENÇA: INICIAL ☐ PRORROGAÇÃO ☐

DURANTE O PERÍODO DE _____ A _____, NOS TERMOS DO(S) ARTIGO(S)_____ DA LEI Nº 1711/52.

RELEVO A(S) FALTA(S) DO(S) DIA(S)_____, NOS TERMOS DO ARTIGO 123 DA LEI Nº 1711/52.

BRASÍLIA - DF DE DE 19

CHEFE DO ÓRGÃO SETORIAL DE PESSOAL

ANOTADO

PUBLICADO NO "DO-DF" Nº PÁG. DE / /

RUBRICA

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1977

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e tendo em vista o constante do Processo nº 012.525/74,

RESOLVE:

Designar MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA e EDISON DEL PAPA, Assessores, Código DAS-102.1, da Supervisão de Processos Administrativos desta Secretária, para, sob a presidência do primeiro, constituirem nova Comissão de Processo Administrativo incumbida de concluir os trabalhos de que trata o referido processo.

Brasília, 10 de junho de 1977
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1977

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, AYRTON GERTRUDES, Assessor, Código DAS - 102.1, matrícula nº 16.929, ALTINO PEREIRA BORGES, Diretor da Divisão de Oficinas, Símbolo FC-2, matrícula nº 1268, e SEBASTIÃO BORGES DA SILVA, Chefe da Seção de Recuperação, Símbolo FC-6, da Divisão de Oficinas, matrícula nº 15734, todos da Coordenação do Sistema de Transportes Internos desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituirem comissão encarregada de proceder à avaliação de viaturas de que trata o Processo nº 016213/77.

Brasília, 10 de junho de 1977
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1977

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e tendo em vista o constante do Processo número 22.636/75,

RESOLVE:

Designar MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, ROBERTO WALTER DE CASTRO e EDSON DEL PAPA, Assessores, Código DAS-102.1, da Supervisão de Processos Administrativos desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro constituirem nova Comissão de Processo Administrativo incumbida de concluir os trabalhos de que trata o referido processo.

Brasília, 10 de junho de 1977
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1977

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 340 de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

AUTORIZAR, o servidor JORGE CAETANO, Chefe do Gabinete, Código - DAS-101.2, matrícula nº 18.357, a viajar à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no dia 15 de junho de 1977, a serviço desta Secretaria.

Brasília, 13 de junho de 1977
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Adinistração

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1977

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos da alínea "a", do artigo 21, do Decreto nº. 2.951, de 22 de julho de 1975, BENEDITO CARNEIRO RIBEIRO, Eletricista Instalador, nível 10, matrícula nº. 10.479, para substituir, no período de 08/06 a 22/06/77, o Chefe da Seção de Documentação da Divisão de Administração Geral desta Secretaria, Símbolo FC - 06, por motivo de se achar o titular daquela Seção em licença para tratamento de saúde no período citado.

Brasília, 14 de junho de 1977
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

# DESPACHOS

PROCESSO Nº: 125.833/76
INTERESSADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
RELATOR: JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Pela restituição do presente processo à Secretaria de Segurança Pública, nos termos do parecer do Relator".

Brasília, 02 de junho de 1977

EUCÁRIO GODINHO FILHO
Presidente
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Vice-Presidente
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Membro
JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA
Membro
ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO
Membro

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho à aprovação de V. Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Brasília, 8 de junho de 1977
EUCÁRIO GODINHO FILHO
Presidente

APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Segurança Pública.

Brasília, 08 de junho de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 221.938/74
INTERESSADO: MACARIÊ GUARDIANO DA SILVA
ASSUNTO: Processo Administrativo

DECISÃO:

A Comissão de Processo Administrativo, designada por Portaria de 18 de junho de 1976, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 11, de 1º de julho do mesmo ano, para apurar os fatos denunciados no Processo nº 221.938/74, concluiu os seus trabalhos no entendimento de que as ausências ao serviço por parte do servidor MACARIÊ GUARDIANO DA SILVA, Desenhista, nível 12, matrícula nº 0704, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ocorridas a partir de fevereiro de 1974, deveriam ser consideradas como Licença para Tratamento de Saúde.

Diante das provas reunidas nos autos, acolho a conclusão da Comissão processante para, com fulcro no artigo 97, da Lei nº 1.711/52, considerar como Licença para Tratamento de Saúde as faltas cometidas pelo servidor MACARIÊ GUARDIANO DA SILVA, já qualificado, no período compreendido entre 19 de fevereiro de 1974 até a presente data.

Brasília, 10 de junho de 1977
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 020.738/75
INTERESSADO: OSCAR NUNES FREIRE
ASSUNTO: Processo Administrativo

DECISÃO:

A Comissão de Processo Administrativo, designada por Portaria de 03 de março de 1977, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 46, de 09 do mesmo mês e ano, para apurar os fatos denunciados no Processo nº 020.738/75., que dizem respeito a ausência ao serviço no período de 01 de março a 31 de maio de 1975 por parte do servidor OSCAR NUNES FREIRE, Feitor, nível 05, matrícula nº 02.865, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, deixou de dar prosseguimento aos trabalhos em virtude de falecimento do acusado, ocorrido em 24 de março de 1975.

A vista do exposto, acolho as conclusões da Comissão processante e determino o arquivamento dos autos.

Brasília, 10 de junho de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MUNISEIR
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 426.277/77
INTERESSADO: EDIETTE RODOR DE ARAÚJO - Mat. 4.863-SEC
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

Indefiro, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E", nº 339, de 12 de dezembro de 1967, e artigo 91, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, a licença para trato de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 110 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Encaminhe-se o presente processo à Supervisão de Processo Administrativo para apurar o possível abandono de cargo.

Brasília, 10 de junho de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 005.711/77
INTERESSADO: GESSY GUIMARÃES RIBEIRO - Mat. 05.771-SEC
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967, e artigo 91, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, licença para trato de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 110 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 01 de março de 1977.

Brasília, 10 de junho de 1977
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

# DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## Atos do Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 01/77, DE 14 DE JUNHO DE 1977

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº. 016784/77,

RESOLVE:

Repreender o funcionário JUVENIL DE OLIVEIRA, Motorista Oficial, Classe "A", Código TP-601.3, Matrícula 15.784, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 202 e 204, da Lei nº. 1.711 de 28 de outubro de 1952, por infringência ao inciso I, do artigo 194 do mesmo diploma legal.

Brasília, 14 de junho de 1977
GUTEMBERG FERREIRA
Divisão de Administração Geral - SEA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 02/77 DE 14 DE JUNHO DE 1977

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº. 016784/77,

RESOLVE:

REPREENDER o funcionário WALDIR GONÇALVES DIAS, Apontador Fiscal, Nível 10-C, Matrícula 9/469, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 202 e 204, da Lei 1711 de 28 de outubro de 1952, por infringência ao inciso I, do artigo 194 do mesmo diploma legal.

Brasília, 14 de junho de 1977
GUTEMBERG FERREIRA
Divisão de Administração Geral - SEA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 03/77 DE 14 DE JUNHO DE 1977

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº. 016784/77,

RESOLVE:

SUSPENDER por 10 (dez) dias, convertido em multa por necessidade do serviço, o funcionário ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Motorista Oficial, Classe "A", Código TP - 601.3, Matrícula 15.744, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 202, 205 e seu parágrafo único, da Lei nº. 1711 de 28 de outubro de 1952, por infringência ao disposto nos incisos I e VI do artigo 194 do mesmo diploma legal.

Brasília, 14 de junho de 1977
GUTEMBERG FERREIRA
Divisão de Administração Geral - SEA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/77 - DAG, DE 14 DE JUNHO DE 1977

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 17.514/77,

RESOLVE:

REPREENDER o funcionário GERCINO DE SOUZA AGUIAR, Motorista, nível 08, matrícula nº. 10.619, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 202 e 204, da Lei nº. 1.711 de 28 de outubro de 1952, por infrigência ao inciso I, do artigo 194 do mesmo diploma legal.

Brasília, 14 de junho de 1977
GUTEMBERG FERREIRA
Divisão de Administração Geral - SEA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO nº- 05/77 - DAG, DE 14 DE JUNHO DE 1977

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº- 17.514/77,

RESOLVE:

REPREENDER o funcionário DAMIÃO FLORENTINO BRAZ, Motorista, TP - 601.5, matrícula nº- 15.821, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 202 e 204, da Lei nº- 1.711 de 28 de outubro de 1952, por infringência ao inciso I, do artigo 194 do mesmo diploma legal.

Brasília, 14 de junho de 1977

GUTEMBERG FERREIRA
Divisão de Administração Geral
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº- 06/77 - DAG, DE 14 DE JUNHO DE 1977

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº- 17.514/77,

RESOLVE:

REPREENDER o funcionário MANOEL JERONIMO NETO, Motorista TP - 601.5, matrícula nº- 15.970, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 202 e 204, da Lei nº- 1.711 de 28 de outubro de 1952, por infringência ao inciso I, do artigo 194 do mesmo diploma legal

Brasília, 14 de junho de 1977

GUTEMBERG FERREIRA

Divisão de Administração Geral
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº- 07/77 - DAG, DE 14 DE JUNHO DE 1977

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL., no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº- 17.514/77,

RESOLVE:

REPREENDER o funcionário JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Motorista, TP - 601.5, matrícula nº- 15.944, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 202 e 204, da Lei nº- 1.711 de 28 de outubro de 1952, por infringência ao inciso I, do artigo 194 do mesmo diploma legal.

Brasília, 14 de junho de 1977

GUTEMBERG FERREIRA

Divisão de Administração Geral
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº- 09/77 - DAG, DE 14 de junho de 1977

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº- 17.514/77,

RESOLVE:

REPREENDER o funcionário ALBERTO FRANCISCO DE PAULA, Mecânico de Motores a Combustão, matrícula nº- 15.695, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 202 e 204, da Lei nº- 1.711 de 28 de outubro de 1952, por infringência aos incisos IV e VII, do artigo 194 do mesmo diploma legal.

Brasília, 14 de junho de 1977

GUTEMBERG FERREIRA

Divisão de Administração Geral

Diretor

# SECRETARIA DE FINANÇAS

## ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1977

O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.863, de 21 de março de 1975, tendo em vista o disposto no artigo 66, inciso IV, do mesmo Regimento e o que consta do processo nº. 059.449/76,

RESOLVE:

Designar LUIZ RODRIGUES MARTINS, Agente Administrativo, Código SA - 401.3, matrícula nº. 9.701, lotado na Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, desta Secretaria, para compor a Comissão a que se refere a Portaria de 24 de maio de 1977, em substituição a DINUAMARQUES SOUZA RIOS, Agente Administrativo, Código SA -401.3, matrícula nº. 9.765, licenciado para tratamento de saúde.

Distrito Federal, 7 de junho de 1977.

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DO PESSOAL

Atos do Chefe

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, para publicação no Diário Oficial - DF.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - Artigos 93, 97 e 98 da Lei 1.711/52

Eraclides Vieira da Silva
Matrícula: 15.683
Período: 28.05. a 26.06.77
At. Médico: 1432/77 - DSM

Maria Divina Canedo Tavares
Matrícula: 15.157
Período: 06.05 a 19.05.77
At. Médico: 1312/77 - DSM.

Luiz Lins de Oliveira
Matrícula: 14.719
Período: 18.04 a 21.04.77
At. Médico: 1406/77 - DSM

Gracinda Alves de Souza
Matrícula: 14.196
Período:17.05a 31.05.77
At. Médico: 1442/77 - DSM.

Milton Manoel Rodrigues
Matrícula: 12.374
Período: 26.05 a 06.06.77
At. Médico: 1448/77 - DSM

Milton Manoel Rodrigues
Matrícula: 12.374
Período: 16.05 a 25.05.77
At. Médico: 1319/77 - DSM

Antério Maximino Pinto
Matrícula: 11.789
Período: 25.05 a 23.06.77
At. Médico: 1410/77 - DSM

Eunice Duarte de Souza
Matrícula: 09.020
Período: 13.05 a 27.05.77
At. Médico: 1455/77 - DSM

David Avelino Ribeiro
Matrícula: 06.937
Período: 21.05 a 26.05.77
At. Médico: 1459/77 - DSM.

Lenir Brito
Matrícula: 06.199
Período: 11.05 a 17.05.77
At. Médico: 1285/77 - DSM.

Ana Gizelda de Vasconcelos
Matrícula: 06.110
Período: 19.05 a 31.05.77
At. Médico: 1346/77 - DSM.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - Artigos 93, 97 e 99 da Lei 1711/52

Belarmino Moura de Carvalho
Matrícula: 17.107
Período: 18.06 a 16.07.77
L. Médico: 1296/77 - DSM.

Luzélio de Lima Góis
Matrícula: 12.910
Período: 11.05.a 25.06.77
At. Médico: 1346/77 - DSM

Aloysio Barbosa de Melo
Matrícula: 11.900
Período: 11.05 a 11.06.77
Laudo Méd. 1277/77 - DSM.

Luiza Rodrigues de Barros
Matrícula: 11.845
Período: 25.05 a 31.07.77
Laudo Md.: 1351/77 - DSM.

Alberto Evangelista Rêgo
Matrícula: 06.141
Período: 01.05 a 27.05.77
Laudo Med.: 1349/77 - DSM

Fernando Ozório Filho
Matrícula: 07.733
Período: 02.05 a 30.06.77
Laudo Md.: 1316/77 - DSM

José Lopes Filho
Matrícula: 09.300
Período: 19.05 a 31.05.77
Laudo Méd.: 1348/77 - DSM.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - Artigos 123 e 97 e 99 da Lei 1711/52

Luciano Pimenta Gnone Filho
Matrícula: 07.749
Período: 12.04 a 12.07.77
Laudo Méd.: 1263/77 - DSM.

Cristiano Pedro de Oliveira
Matrícula: 16.344
Período: 09.05 a 23.05.77
At. Médico: 1261/77 - DSM.

Carolina Alves de Araújo
Matrícula: 13.308
Período: 18.05 a 01.06.77
At. Médico: 1372/77 - DSM.

Cândido Pires Miranda
Matrícula: 12.397
Período: 31.05 a 05.06.77
At. Médico: 1465/77 - DSM.

José Amador Cordeiro
Matrícula: 11.006
Período: 24.05 a 31.05.77
At. Médico: 1391/77 - DSM.

Carlos Pereira de Albuquerque
Matrícula: 07.812
Período: 16.05 a 31.05.77
At. Médico: 1343/77 - DSM.

Anésia Marieta de Souza Lima
Matrícula: 07.802
Período: 24.05 a 06.06.77
At. Médico: 1401/77 - DSM.

Ordenato Cândido Borba
Matrícula: 07. 86
Período: 25.05 a 23.06.77
At. Médico: 1440/77 - DSM

David Avelino Ribeiro
Matrícula: 06.937
Período: 17.05 a 20.05.77
At. Médico: 1451/77 - DSM.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - Artigos 123, 97 e 98 da Lei 1711/52

Alice Tavares Leite
Matrícula: 05.850
Período: 22.05 a 01.06.77
At. Médico: 13.99/77 - DSM

Vera Lúcia Rodrigues Frezza
Matrícula: 05.591
Período: 05.05 a 11.05.77
At. Médico: 1277/77 - DSM.

Luzemir de Freitas Terra
Matrícula: 03.066
Período: 17.05 a 20.06.77
At. Médico: 1369/77 - DSM

Ioacy Carlos da Silva Couto
Matrícula: 02.075
Período: 26.05 a 31.05 a 03.06.77
At. Médico: 1478/77 - DSM

Vicente Paulino dos Santos
Matrícula: 00.637
Período: 13.05 a 11.06.77
At. Médico: 1371/77 - DSM

Antonia Tavares de Lima
Matrícula: 12.709 - Artº. 106 da Lei 1711/52
Período: 19.05 a 30.06.77
At. Médico: 1385/77 - DSM.

Camilo Ogino da Cunha
Matrícula: 02.435 - Artº. 106 da Lei 1711/52
Período: 29.04 a 19.05.77
At. Médico: 1364/77 - DSM

Jacy da Silva
Matrícula: 02.084 - Artº. 79, item II - Lei 1711/52
Período: 01 a 30.05.77
At. T. Juri: de 3105.77.

Brasília, 06 de junho de 1977

RAIMUNDO RODRIGUES COSTA
Chefe da Seção de Pessoal - DAG. SEF.

## JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº.: 42/77
Recorrente: Joel Rodrigues
Recorrido: Secretaria de Viação e Obras
Relator: Juiz Waldir Leoncio Cordeiro Lopes

ACÓRDÃO Nº. 43/77 (1.673)

EMENTA: PROVA - AUSÊNCIA - Simples alegações desacompanhadas de provas são insuficientes para ilidir a ação fiscal, regularmente intentada.
DUPLA INFRAÇÃO - PENALIDADE - Tratando-se de mais de uma infração a dispositivos legais diferentes, aplica - se a penalidade correspondente à infração mais grave, face o que dispõe o art. 3º., inciso II, do Decreto "N" nº 732/68, combinado com o art. 191, parágrafo 1º. do Decreto Lei nº. 82/66.

Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso Voluntário nº. 42/77, em que é recorrente Joel Rodrigues, recorrida Secretaria de Viação e Obras, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de se aplicar somente a multa relativa à infração mais grave, nos termos das notas taquigráficas. Ausente à votação o Juiz Newton Egydio Rossi, substituído pelo Juiz Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões - Brasília - DF, em 7 de junho de 1977

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente
WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES
Redator

Recurso "ex officio" nº.: 35/77
Recorrente: Departamento da Receita
Recorrido: Paulo Roberto Rolo
Relator: Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos

ACÓRDÃO Nº. 44/77 (1.674)

EMENTA: IPTU - DISPENSA DA DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - ALÍQUOTA 0,25% - Aplica-se a alíquota de 0,25%, prevista no art. 19, IV do Decreto lei nº. 82/66, quanto aos imóveis cujos proprietários apresentaram Declaração de Residência nos exercícios de 1973 e 1974, obrigação da qual foram dispensados em 1975, consoante parágrafo 2º. do art. 6º., do Decreto 2.802/74, se a situação permaneceu imutável.

Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso "ex- officio" nº. 35/77, em que é Recorrente Departamento da Receita, Recorrido Paulo Roberto Rolo, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões - Brasília - DF, em 7 de junho de 1977

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Redator

ATA DE SESSÃO ORDINARIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAI DO DF.

As 15 horas do dia 10 de maio de 1977, reuniu - se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz João Bispo dos Santos Júnior e presentes os Juízes Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Adolfo Lopes, Luiz Gonzaga Theodoro, Nelson Fernandes Eustáquio e Waldir Leoncio Cordeiro Lopes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Distribuídos os seguintes recursos voluntários nº.: 82/77, 83/77, 84/77, 85/77 e 86/77 e Recurso EX - Officio 87/77 sendo sorteados para relatores os Juízes Adolfo Lopes, Nelson Fernandes Eustáquio, Newton Egydio Rossi, Luiz Gonzaga Theodoro, Amaury Ubirajara da Silva Ramos e Amaury Ubirajara da Silva Ramos, respectivamente. Conferido o acórdão Nº.: 29/77 referente ao Recurso Voluntário Nº.: 211/77. Da pauta de julgamento do dia constou: para início de votação: RV - 39/77, em que é recorrente Joana Gomes da Silva, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Juiz Relator Luiz Gonzaga Theodoro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: A Junta de Recursos Fiscais acorda à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade do auto de infração e, em consequência, de todo o processado, nos termos das notas taquigráficas. Ausente à votação o Juiz Newton Egydio Rossi. Redator para o acórdão o Juiz Luiz Gonzaga Theodoro; RV - 192/76, em que é recorrente Wagner Refrigeração Ltda, recorrido Departamento da Receita e Juiz Relator Nelson Fernandes Eustáquio. Passou a participar dos trabalhos o Juiz Newton Egydio Rossi. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: A Junta de Recursos Fiscais acorda à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Juiz Nelson Fernandes Eustáquio. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr, Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de maio de 1977, às 15 horas. E, por nada mais constar eu Marcia Maria Araujo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente Sr. Representante da Fazenda e demais Juízes presentes à Sessão do dia 12 de maio de 1977 , data em que foi aprovada.

JOAO BISPO DOS SANTOS JUNIOR (Presidente), DARIONE NUNES CARDOSO (Rep. Faz), NELSON FERNANDES EUSTAQUIO (Juiz), WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES (Juiz), LUIZ GONZAGA THEODORO (Juiz), ADOLFO DIAS LOPES (Juiz), AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS (Juiz).

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DF.

As 15 horas do dia 12 de maio de 1977, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz João Bispo dos Santos Júnior e presentes os Juízes Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Adolfo Lopes, Luiz Gonzaga Theodoro, Nelson Fernandes Eustáquio e Waldir Leoncio Cordeiro Lopes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Distribuídos os seguintes recursos voluntários nºs: 62/77, 89/77, 90/77, 91/77 e 92/77, sendo sorteados para relatores os Juízes Nelson Fernandes Eustáquio Luiz Gonzaga Theodoro, Newton Egydio Rossi, Adolfo Lopes e Adolfo Lopes, respectivamente. Conferidos os acórdãos nºs: 30/77 e 31/77. Da pauta de julgamento do dia constou: para início de votação: RV- 31/77, em que é recorrente Gráfica e Editora Imprensa Ltda, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Passou a participar dos trabalhos o Juiz Newton Egydio Rossi. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: A Junta de Recursos Fiscais acorda à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial no sentido de reduzir a multa aplicada no valor de Cr$ 893,62 (oitocentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), para a metade do valor de referência aplicável à época da infração, nos termos das notas taquigráficas. Redator para o acórdão o juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos; RV- 32/77, em que e recorrente Manoel Tote de Moura Carvalho, recorrido Secretaria de Viação e Obras e Relator o Juiz Waldir Leoncio Cordeiro Lopes. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: A Junta de Recursos Fiscais acorda à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Juiz Waldir Leoncio Cordeiro Lopes. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de maio de 1977, as 15 horas. E, por nada mais constar eu, Eliane de Castro Souza Rêgo, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Juizes presentes à Sessão do dia 17 de maio de 1977, data em que foi aprovada.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR (JUIZ PRESIDENTE)- DARIONE NUNES CARDOSO (Rep. Faz.)- NELSON FERNANDES EUSTÁQUIO (JUIZ)- WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES (JUIZ)- LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA (JUIZ SUPLENTE)- ADOLFO DIAS LOPRES (JUIZ)- LUIZ GONZAGA THEODORO (JUIZ)- MAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS (JUIZ)

ATA DA SESSAO ORDINARIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

As 15 horas do dia 17 de maio de 1977, reuniu- se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmº. Sr. Juiz João Bispo dos Santos Junior e presentes os Juízes Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Adolfo Lopes, Luiz Gonzaga Theodoro, Nelson Fernandes Eustáquio e Waldir Leôncio Cordeiro Lopes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior.

Tendo o Juiz Newton Egydio Rossi comunicado a impossibilidade de seu comparecimento à presente Sessão, e encontrando- se em Plenário o Juiz Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida, o Sr. Presidente convocou- o para participar dos trabalhos. Conferidos os acórdãos nº.s 32/77, 33/77 e 34/77. Da pauta de julgamento do dia constou: para "início de votação: RV- 42/77 em que é Recorrente Joel Rodrigues, Recorrida Secretaria de Viação e Obras e Juiz Relator Waldir Leoncio Cordeiro Lopes. Concluído o Julgamento foi proferida a seguinte decisão: A Junta de Recursos Fiscais, acorda, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de se aplicar somente a multa relativa à infração mais grave, nos termos das notas taquigráficas. Ausente à votação o Juiz Newton Egydio Rossi, substituído pelo Juiz Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida. Redator para o acórdão o Juiz Waldir Leôncio Cordeiro Lopes. RV- 214/76 em que é Recorrente Panificadora e Mercearia Sete Estrelas Ltda, Recorrida Secretaria de Saúde e Juiz Relator Newton Egydio Rossi. Face a ausência do Juiz Relator, o Sr. Presidente adiou o julgamento do presente feito para a próxima oportunidade a que comparecer S. Sxª. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a Sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de maio de 1977, às 15 horas. E, por nada mais constar, eu, Eliane de Castro Souza Rêgo, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Juízes presentes à Sessão do dia 19 de maio de 1977, data em que foi aprovada.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR (Juiz Presidente); DARIONE NUNES CARDOSO (Rep. Faz.); NELSON FERNANDES EUSTÁQUIO (Juiz); WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES (Juiz); AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS (Juiz); LUIZ GONZAGA THEODORO (Juiz); ADOLFO DIAS LOPES (Juiz)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

As 15 horas do dia 19 de maio de 1977, reuniu - se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidencia do Exmº Sr. Juiz João Bispo dos Santos Junior e presentes os Juízes Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Adolfo Lopes, Luiz Gonzaga Theodoro, Nelson Fernandes Eustáquio e Waldir Leoncio Cordeiro Lopes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Distribuiram - se os seguintes Recursos Voluntários nºs 93/77, 94/77, 95/77, 96/77, 97/77, 98/77, 99/77 e 100/77, sendo sorteados para Relatores os Juízes: Nelson Fernandes Eustáquio, Adolfo Lopes, Waldir Leoncio Cordeiro Lopes, Newton Egydio Rossi, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Luiz Gonzaga Theodoro e Nelson Fernandes Eustáquio, respectivamente. Conferido o acórdão nº 35/77, referente ao Recurso Voluntário nº 30/77. Da pauta de julgamento do dia constou: Para "início de votação": RV - 34/77, em que é Recorrente Hoteis Reunidos S/A "HORSA", Recorrido Departamento da Receita e Juiz Relator Luiz Gonzaga Theodoro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: A Junta de Recursos Fiscais, acorda, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas. Ausente à votação o Juiz Newton Egydio Rossi. Redator para o acórdão o Juiz Luiz Gonzaga Theodoro. RV - 43/77, em que é Recorrente José Maria Joffily, Recorrido Departamento da Receita e Juiz Relator Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Tendo em vista a realização de diligências não ultimadas, a Presidência adiou para a pauta da próxima Sessão o julgamento do presente feito. RV - 214/76, em que é Recorrente Panificadora e Mercearia Sete Estrelas Ltda., Recorrida Secretaria de Saúde e Juiz Relator Newton Egydio Rossi. Face a ausência do Juiz Relator, o Sr. Presidente adiou, mais uma vez, o julgamento do presente feito para a próxima oportunidade a que comparecer S. Exª. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a Sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de maio de 1977, às 15 horas. E, por nada mais constar, eu, Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Juízes presentes à Sessão do dia 24 de maio de 1977, data em que foi aprovada.

DARIONE NUNES CARDOSO (Rep. Faz.); NEWTON EGYDIO ROSSI (Juiz); NELSON FERNANDES EUSTÁQUIO (Juiz); WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES (Juiz); LUIZ CONZAGA THEODORO (Juiz); ADOLFO DIAS LOPES (Juiz); AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS (Juiz); JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR (Juiz Presidente)

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 1977

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 37, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13/05/76,

RESOLVE:

Designar a servidora do Distrito Federal MARIA CELINA COSTA XAVIER, Técnica em Assuntos Educacionais, Código NS-718.6 Classe "B", matrícula nº 3132, como Assistente Técnico do Projeto PROILADE/-SIEEA/DF, no Grupo de Trabalho instituido pela Portaria de 18.08.75.
Distrito Federal, 06 de junho de 1977
WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 1977

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 37, do Regimento aprovado pelo Decreto Nº 2.893, de 13/05/76,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, a partir de 13/05/77, a servidora MYRTHES DE SOUZA DA SILVA, Professora de Ensino Elementar, Nível 13- B, matrícula nº 3406, da função de Assistente Técnica do Projeto PROILADE/SIEEC/DF, no Grupo de Trabalho instituido pela Portaria de 18.08.75.
Distrito Federal, 06 de junho de 1977.
WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA DE 08 DE JUNHO DE 1977

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 37, do Regimento aprovado pelo Decreto 2.893, de 13/05/75 e tendo em vista o que consta do Processo nº 016029/77-GDF,

RESOLVE:

1. Designar LUIZ ARNALDO PEIXOTO, incrição 80.152, Assistente da Direção de Orçamento e Contabilidade do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, JUAREZ ALVES DE CARVALHO, Economista, matrícula 9044, Código NS- 714.6, Assistente da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Educação e Cultura, SIZELMO SOUZA SILVEIRA, matrícula nº 18.970, Chefe da Seção de Controle da Divisão Cultural do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura e CELISA FOGAGNOLI FERRAZ, Oficial de Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura, matrícula nº 18.263, para sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último, integrarem uma Comissão de Sindicância incumbida de, no prazo de 30 dias, apurar responsabilidades sobre o que consta do processo nº 016029/77 -GDF.
2. Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.
Distrito Federal, 08 de junho de 1977
WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura

## DESPACHOS

PROCESSO Nº: 002.840/77-GDF
INTERESSADO: XEROX DO BRASIL S/A
ASSUNTO: Solicita pagamento de fatura nº FS 00268/77, no valor de Cr$ 10.524,79.

A elevada consideração do Exmº. Sr. Secretário de Educação e Cultura, ressaltando que o presente processo foi instruído devidamente às fls. nºs 08 e 09.
Em, 07/06/77
MIGUEL ABDALA DAHER
Divisão de Administração Geral SEC Diretor

Face os elementos constantes do presente processo, RECONHEÇO a dívida no valor de Cr$ 10.524,79 (dez mil, quinhentos e vinte quatro cruzeiros e setenta e nove centavos), a favor da XEROX DO BRASIL S/A, nos termos do item III, do parágrafo único, do artigo 1º do Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968
Publique-se e logo após encaminhe-se à Divisão de Administração Geral SEC, para as providências complementares.
Em, 07/06/77
WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Atos do Diretor

PROCESSO Nº: 236.299/77-RA-VI
INTERESSADO: ADM. REGIONAL DE PLANALTINA-D.F.
ASSUNTO: Convite nº 07/77-RA-VI, referente aquisição de materiais para reparos e conservação de Centro Educacional nº 01 Situado na Cidade Satélite de Planaltina - D.F.
DESPACHO: Homologo, com fundamento no Art. nº 38 do Decreto nº 1.703, de 31.05.71, combinado com o item VIII, do art. 4º do Decreto nº 3.154 de 29.01.76, o Resultado do convite nº 07/77-CL-RA-VI, em favor das firmas MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CAMÊLO LTDA, BRALUZ-CASCALHO E AREIA LTDA; PUREZA E CIA. LTDA, CIMENTO TOCANTINS S.A., nos valores correspondentes a Cr$ 28.200,00 (Vinte e Oito Mil e Duzentos Cruzeiros) Cr$ 12.675,00 (Doze Mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Cruzeiros) Cr$ 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos e Cruzeiros) Cr$ 7.650,24 (Sete Mil, Seiscentos e cinquenta Cruzeiros e Vinte Quatro Centavos), de acordo com o parecer de fls. 57 e 58, da Comissão de Licitação.
Em, 06/06/77
MIGUEL ABDALA DAHER
Divisão de Administração Geral SEC Diretor

PROCESSO Nº: 236.347/77-RA-VI
INTERESSADO: ADM. REGIONAL DE PLANALTINA - D.F.
ASSUNTO: Convite nº 08/77-RA-VI, referente aquisição de materiais para reparos e conservação do Centro Educacional nº 01 Situado na Cidade Satélite de Planaltina D.F.
DESPACHO: Homologo, com fundamento no Art. nº 38 do Decreto nº 1.703 de 31.05.71, combinado com o Item VIII. do Art. 4º, do Decreto nº 3.154 de 29.01/76, o resultado do Convite nº 08/77-CL-RA-VI, em favor das firmas MÁRIO BATISTA DE SOUZA, BRASILIA TINTAS LTDA, CASA LOPES DE FERRAGENS LTDA E MORAES E CIA. LTDA, nos valores correspondente a Cr$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Cruzeiros) Cr$ 1.014,00 (Hum mil e Quatorze Cruzeiros), Cr$ 16.446,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos e Quarenta e Seis Cruzeiros), Cr$ 17.875,00 (Dezessete Mil, Oitocentos e setenta e Cinco Cruzeiros) de acordo com o parecer de fls. 48 e 49, da Comissão de Licitação.

Em, 06/06/77
MIGUEL ABDALA DAHER
Divisão de Administração Geral -SEC Diretor

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 43/77 -CEDF
Processo nº: 039364/76 -GDF
Baixa em diligência para maiores esclarecimentos.
Senhora Presidente:
..Refere-se o presente ao pedido de aprovação da nova proposta curricular para as 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do Colégio "Cor Jesu". Trata -se de estabelecimento de ensino reconhecido pela Portaria nº 29/75 -SEC, de 3 de outubro de 1975 que, também, autoriza, ao mesmo, a implantação do ensino de 1º Grau, com adoção do currículo aprovado pelo Parecer nº 24/75 -CEDF.

A Diretora do estabelecimento, em referência justifica o pedido de aprovação da nova proposta curricular com uma série de ponderações, todas passíveis de aceitação. Entre essas, destaca -se a avaliação da experiência com a proposta anterior e a adequação da atual às características da clientela e às possibilidades reais do estabelecimento, no que tange ao cumprimento das exigências legais.

Confrontando a antiga proposta curricular, já aprovada, e a que ora se examina, observa - se a distribuição matéria/séries/carga horária, seguinte:

COLÉGIO " COR JESU"

| MATÉRIAS | | ÁREAS DE ESTUDO | DISCIPLINAS | Aprovado pelo Parecer nº 24/75-CEDF Séries/hs./p/ Sem. | | | | Proposta Atual Séries/hs./p/ Sem. | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FORMAÇÃO GERAL | Comunicação e Expressão | Língua Portuguesa | | 5 | 5 | | | 5 | 5 | | |
| | | | Língua Portuguesa | | | 5 | 5 | | | 5 | 5 |
| | | Educ. Artística | | 2 | 2 | 1 | 1 | 2 | 2 | 1 | 1 |
| | | Ling.Est.Moderna | | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 2 | 2 |
| | | Educação Física | | 3 | 3 | 3 | 3 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Estudos Sociais | | Estudos Sociais | - | - | 3 | 3 | - | - | - | - |
| | | Estudos Sociais e E.M.C. | | 4 | 3 | - | - | 3 | 3 | - | - |
| | | | E.M.C. | - | - | 1 | 1 | | | | |
| | | | Geografia | | | | | - | - | 2 | 1 |
| | | | História | | | | | - | - | 1 | 2 |
| | | | EMC e OSPB | | | | | | | 1 | 1 |
| | | | Ens.Religioso | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Ciências | Ciências e P.S. | | 7 | 6 | | | 6 | 6 | - | - |
| | | | C.F.B. e Progr. Saúde | - | - | 3 | 3 | - | - | 2 | 2 |
| | | | Matemática | | | 4 | 4 | | | 4 | 4 |
| FORMAÇÃO ESPECIAL | Introd. às Práticas de Trab. | Prát. Integr. do Lar Prat. Industriais e Prat. Comerciais e de Serviço | | | 6 | 6 | 6 | | | 5 | 5 |
| TOTAIS | | | | 25 | 29 | 30 | 30 | 23 | 23 | 27 | 27 |

Verifica -se, na nova proposta: a) redução no total de horas semanais; b) alteração no tratamento dos conteúdos específicos e acréscimo de horas em Estudos Sociais; c) acréscimo de uma hora aula para Ensino Religioso; d) diminuição da carga horária de Educação Física; e) redução de horas em Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde; f) diminuição de horas/aula em Língua Estrangeira Moderna nas 7ª e 8ª séries; g) oferecimento de Introdução às Práticas de Trabalho, a partir da 7ª série, compreendendo Práticas Industriais, Práticas Integradas ao Lar e acrescidas de Práticas Comerciais.

Da comparação feita, verifica -se que haverá um empobrecimento significativo na nova proposta e, sem deixar de considerar as razões levantadas pelo estabelecimento quanto as suas possibilidades de execução de uma proposta curricular mais realística, que atenda aos dispositivos legais vigentes e aos interesses da clientela, somos de parecer que seja o processo baixado em diligência para maiores esclarecimentos quanto às justificativas apresentadas.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de maio de 1977.

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Relatora

Aprovado na C.E. em 25.05.77

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO D.F.

ECILDA RAMOS DE SOUZA
Presidente da C.E.

Parecer nº 41/77 -CEDF
Processo nº: 010483/77

Considera aprovadas as alterações dos Planos de Aplicação do Salário Educação -Quota da Unidade Federada - Distrito Federal - exercícios de 1974 a 1976 -e dá outras providências.

Senhora Presidente,

1.0 -HISTÓRICO -Por sugestão do DEPLAN/SEC o Sr. Secretário de Educação e Cultura pelo O.I. nº 304/77 -SEC de 13.04.77 solicita des-

te Colegiado exame e aprovação das alterações verificadas nos Planos de Aplicação do Salário Educação - Quota da Unidade Federada -Distrito Federal -exercícios de 1974 a 1976.

Devido a complexidade da matéria o relator procurou entrar em contato com as assessoras do DEPLAN e apresentar como auxiliar da análise um quadro comparativo no qual se evidenciassem as alterações verificadas na execução dos referidos planos de aplicação.

2.0 - ANÁLISE - Partindo de uma visão global podemos verificar que do total de Cr$ 45.984.958,34 (quarenta e cinco milhões novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta e quatro centavos) referentes aos números de ordem 03.04 e 05 dos quadros demonstrativos, foram executados Cr$ 42.393.773,84 (quarenta e dois milhões trezentos e noventa e três mil setecentos e setenta e três cruzeiros e oitenta e quatro centavos), ou seja 93,2% e deixou - se de executar Cr$ 3.591.184,50 (três milhões quinhentos e noventa e um mil cento e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), saldo que será incorporado ao exercício de 1977 e para o qual será apresentado novo plano de aplicação.

Há que se observar ainda que consta do processo informação de que "do montante programado houve diferença de arrecadação no valor de Cr$ 503.543,28 (quinhentos e três mil quinhentos e quarenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos).

2.1. Partindo para uma análise detalhada podemos verificar que:

PLANO DE APLICAÇÃO

| DEM | RECURSOS PROVENIENTES DE: | ANTERIOR | MANTIDO | ALTERADO PARA: | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | PA/SE/QE/1974<br>Valor: 5.319.224,00 | E.C. 302 Norte 1.819.064,00<br>E.C. - Gama 1.750.080,00<br>E.C.Sobradinho 1.750.080,00 | E.C. Gama 1.750.080,00<br>E.C. Sobradinho 1.750.080,00 | E.C.302-Norte 707.075,25<br>CIE-QSA 25/11 Taguatinga 1.111.988,75 | |
| 02 | PA/SE/QE/1975<br>Valor: 9.300.000,00 | EP/303/304-N- 7.200.000,00 (construção)<br>EP/303/304-N- 2.100.000,00 Equipamento | Construção da E/P-SQN303/304 (mesmo valor)<br>Equipamento da 303/304-N- Valor: 1.045.563,19 | | Não foi adquirido todo o equipamento,restando um saldo no valor de:1.054.436,81 que será incorporado no exercício de 1977 (+) |
| 03 | PA/SE/QE/1975-Saldos e superavit de 1972 a 1975<br>Valor:1.376.958,34 | Complem.da E.C. 302/N-<br>Valor: 810.893,49<br>Complem. do CIE-TAGUAT.<br>Valor: 566.064,85 | | Todo o recurso foi destinado para a E.C. SQN 302 Valor:..... 1.376.958,34 | |

| DEM | RECURSOS PROVENIENTES DE: | ANTERIOR | MANTIDO | ALTERADO PARA: | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | PA/SE/QE/1976<br>Valor:10.000.000,00 | Juros de emprest. 2.500.000,00<br>Projeto de alfab. 2.000.000,00<br>Ampliação do C.E.nº 3 de Sobradinho Valor: 800.000,00<br>Ampliação do C.E.nº 2 Taguatinga.Valor: 800.000,00<br>Ampliação do EIT - Taguatinga - Valor: | Juros de emprést. 1.554.754,00<br>Projeto de alfab. 966.600,98<br>Ampliação do C.E.nº 2 Taguatinga.Valor: 1.109.169,54<br>EIT-TAGUAT. Valor: 3.156.867.14 | Não foi executada a ampliação do CE nº 3 de Sobradinho<br>Estas obras foram complementadas com os recursos destina - | Saldo de juros de empréstimo Valor: 945.246,00<br>Saldo proj.de alfabetização Valor: 1.033.399,02 (++) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Valor:2.200.000,00<br>Ampliação do C.E.nº 1 de Brazlândia. Valor: 1.700.000,00 | C.E. nº 1 de Braz - lândia Valor: I.233.963,32 | dos ao CE nº 03 de Sobradi - nho | |
| PA/SE/QE/1976-Excesso de arrecadação<br>Valor:34.608.000,00 (+++) | Const.e Equip.do CIE de Sobradinho.<br>Valor: 6.253.000,00<br>Const.e Equip.do CIE de Sobradinho.<br>Valor: 6.253.000,00<br>Const.e Equip.do CIE de Planaltina<br>Valor: 6.253.000,00<br>Complem.da EP/313/314<br>Valor: 3.500.000,00<br>Complem.da E.C. 302-N-<br>Valor: 621.000,00<br>Complem.do CIE da E.Q.QSA 25/11 e QSD-9/11-Tag.<br>Valor: 1.420.923,90<br>Centro de Recursos Didáticos<br>Obras e Equip.<br>Valor: 3.500.000,00<br>Ampliação e Equip.do C.E. 3 de Sobradinho<br>Valor: 1.265.400,00<br>Ampliação e Equip.do C.E. nº 2 de TAGUATINGA<br>Valor:1.265.400,00<br>Ampliação e Equip.do EIT de TAGUATINGA<br>Valor: 2.104.468,00 | Const.e Equip.do CIE de Sobradinho.<br>Maior Valor:9.306.052,50<br>Const.e Equip.do CIE de Planaltina<br>Maior Valor: 9.929.873,00<br>Complem.da E.C. 302-N-<br>Maior Valor:1.789.965,56<br>A obra teve maior valor que o programado.<br>2.735.538,86<br>A parte de obras do EIT foi atendida no PA(anterior (item 4) e adquirido equip. no valor de 1.374.266,33 | Excedente de Recursos foram dest.as outras unidades.<br>Recursos destinados a outras unidades por motivo de atrazo das obras<br>Complem.do CIE de TAGUAT.adquirido equip. Valor:1.047.385,77<br>Equip.não adquirido<br>O C.E.nº 3-Sobrad.foi substituido pelo CE. nº 5-Sobrad.<br>Valor:1.366.385,76<br>A parte de obras foi atendida no PA anterior(item 4) adq. o equip. no valor de... 1.047.385,76 | A complem.da obra far-se-á em novo plano de aplicação Equip.será adquirido plano de 1977<br>Ampliação e Equip. c/recursos de 1977 |
| | Ampliação e Equip.do C.E. Brazlândia.Valor: 1.257.828,00<br>Equip.da Sede da SEC e CEDF<br>Valor: 500.000,00<br>Reserva Técnica 413.980,10 | Maior valor em Const.e adquirido equip.no valor ..... 2.771.863,32<br>Maior valor em material permanente: 583.555,00 | Ampliação do C.E.nº 1 de Taguatinga Valor:1.043.187,95 | |

(+) Saldo no valor de 1.054.436,81 a ser incorporado no exercício de 1977
(++) Saldo no valor de 1.978.645,02 a ser incorporado no exercício de 1977
(+++) Saldo no valor de 1.012,539,48 a ser incorporado no exercício de 1977

2.2. Entrando no mérito da execução dos planos de aplicação anteriormente apresentados e aprovados por este Colegiado podemos deduzir que a complexidade e a dinâmica do Sistema de Ensino da SEC/FEDF exigiu do administrador flexibilidade e agilidade de execução nem sempre fáceis em projetos de construção escolar no DF.

3.0 -PARECER -Reconhecendo as intenções da administração em bem executar os recursos objeto do presente, este Conselho:

a) aprova as alterações verificadas nos planos de aplicação do Salário Educação Quota Unidade Federada - Distrito Federal -exercício de 1974 a 1976;

b) recomenda que, de futuro, as alterações sejam previamente aprovadas por este Colegiado.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de maio de 1977

JOSÉ TEIXEIRA DA COSTA NAZARETH
Relator

Aprovada na C.P. em 18.05.77 e em Plenário em 25.05.77.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ANNA BERNARDES DA S. ROCHA
Presidente

# SECRETARIA DE SAÚDE

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### SEÇÃO DO PESSOAL

### ATOS DO CHEFE

BOLETIM Nº. 14/77 - SP - SES, EM 02.06.77

FALTAS REVELADAS -Arts. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Joaquim Dias de Oliveira
Matrícula: 0.747
Atestado: 1460/77 -DSM -CSP -SEA
Período: 30.05.77 a 01.06.77

Servidor: Rita Alvares Cardoso
Matrícula: 5.513
Atestado: 130/77 -HB -DF
Período: 23.05.77 a 25.05.77

Servidor: Ester Lara Dias
Matrícula: 5.820
Atestado: 1045/77 -DSM -CSP -SEA
Período: 16.05.77 a 17.05.77

Servidor: Ivone Lopes de Barros
Matrícula: 8.127
Atestado: 128/77 -HB -DF
Período: 20.05.77 a 22.05.77

Servidor: Terezinha da Cruz Reis
Matrícula: 8.588
Atestado: 129/77 -HB -DF
Período: 17.05.77

LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE Arts. 97 e 98 da Lei 1711/52.

Servidor: Paulo Albuquerque Giquiri'
Matrícula: 2.229
Atestado: 1422/77 -DSM -CSP -SEA
Período: 26.05.77 a 04.06.77
OBS: os dias 26, 27 e 28.05.77, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE Arts. 97 e 98 da Lei 1711/52

Servidor: Luzia Cruvinel dos Santos
Matrícula: 5.203
Atestado: 123/77 -HB -DF
Período: 02.05.77 a 31.06.77
OBS: os dias 02,03 e 04.05.77 são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Mª de Lourdes S. Amorim
Matrícula: 5.328
Atestado: 1299/77 -DSM -CSP -SEA
Período: 01.05.77 a 31.05.77
OBS: os dias 01,02 e 03.05.77 são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Mª da Natividade F. da Silva
Matrícula: 5.348
Atestado: 125/77 -HB -DF
Período: 13.05.77 a 17.05.77
OBS: os dias 13, 14 e 15.05.77 são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Orozita Januária G. Corrêa
Matrícula: 5.474
Atestado: 1340/77 -DSM -CSP -SEA
Período: 10.05.77 a 19.05.77
OBS: os dias 10,11 e 12.05.77 são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Julièta Nolêto Monteiro
Matrícula: 5.638
Atestado: 1445/77 -DSM -CSP -SEA
Período: 23.05.77 e de 27.05 a 31.05.77
OBS: os dias 23, 27 e 28.05.77 são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Elzira Duarte S. de Souza
Matrícula: 5.833
Atestado: 1384/77 -DSM -CSP -SEA
Período: 16.05.77 a 25.05.77
OBS: os dias 16, 17 e 18.05.77 são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE Arts. 97 e 98 da Lei 1711/52

Servidor: Clara Maria Boueri
Matrícula: 5.895
Atestado: 1306/77 -DSM -CSP -SEA
Período: 05.05.77 a 12.05.77
OBS: os dias 05, 06 e 07.05.77, são faltas relevadas de acordo com o art. 123. da Lei 1711/52

Servidor: Maria Alice Pinto
Matrícula: 6.238
Atestado: 1349/77 -DSM -CSP -SEA
Período: 19.05.77 a 28.05.77
OBS: os dias 19, 20 e 21.05.77, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Noemia da Silva Santos
Matrícula: 6.947
Atestado: 1266/77 -DSM -CSP -SEA
Período: 20.04.77 a 04.05.77
OBS: os dias 20, 21 e 22.04.77 são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Marly Mª Pereira Bravin
Matrícula: 7.506
Atestado: 1334/77 -DSM -CSP -SEA
Período: 12.05.77 a 10.06.77
OBS: os dias 12, 13 e 14.05.77, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Alice dos Santos
Matrícula: 7.517
Atestado: 1345/77 -DSM -CSP -SEA
Período: 16.05.77 a 20.05.77
OBS: 16, 17 e 18.05.77 são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Raimundo B. de Sena Filho
Matrícula: 8.070
Atestado: 1257/77 -DSM -CSP -SEA
Período: 24.04.77 a 27.04.77
OBS: os dias 24, 25 e 26.04.77 são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE Art. 97 e 98 da Lei 1711/52

Servidor: Niceia de Melo Vaz
Matrícula: 8.089
Atestado: 1338/77 -DSM -CSP -SEA
Período: 12.05.77 a 18.05.77
OBS: os dias 12, 13 e 14.05.77 são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Catarina Luiz Ferreira
Matrícula: 8.316
Atestado: 1344/77 -DSM -CSP -SEA
Período: 05.05.77 a 09.05.77
OBS: os dias 05, 06 e 07.05.77, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Terezinha da Cruz Reis
Matrícula: 8.588
Atestado: 131/77 -HB -DF
Período: 21.05.77 a 30.05.77
OBS: os dias 21 e 22.05.77, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52. Já foi abonado pelo mesmo art. o dia 17.05.77 - At. 129/77 -HB -DF.

Servidor: Ildete da Silva Nunes
Matrícula: 8.713
Atestado: 120/77 -HB DF
Período: 05.05.77 a 08.05.77
OBS: os dias 05, 06 e 07.05.77 são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Mª Afra de Jesus Oliveira
Matrícula: 11.636
Atestado: 121/77 -HB -DF
Período: 03.05.77 a 01.06.77
OBS: os dias 03, 04 e 05.05.77 são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE-Arts. 97 e 98 da Lei 1711/52

Servidor: Lenize de Lacerda
Matrícula: 18.937
Atestado: 1323/77-DSM-CSP-SEA
Período: 15.05.77 a 31.05.77
OBS: os dias 15,16 e 17.05.77, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE Arts. 93, 97 e 98 da Lei 1711/52

Servidor: Nilza Dorea Leal
Matrícula: 5.447
Atestado: 118/77-HB-DF
Período: 21.04.77 a 04.05.77

Servidor: Semy Mª. A. Rodrigues
Matrícula: 5.553
Atestado: 1321/77-DSM-CSP-SEA
Período: 07.05.77 a 30.06.77

Servidor: Teresinha de Jesus P. da Silva
Matrícula: 5.573
Atestado: 1418/77-DSM-CSP-SEA
Período: 18.05.77 a 24.05.77

Servidor: Vantuil José da Silva
Matrícula: 5.589
Atestado: 119/77-HB-DF
Período: 11.05.77 a 09.06.77

Servidor: Gasparina de O. Brito
Matrícula: 5.781
Atestado: 127/77-HB-DF
Período: 16.05.77

Servidor: Elza C. Alvarenga
Matrícula: 5.839
Atestado: 1259/77-DSM-CSP-SEA
Período: 29.04.77 a 02.05.77

Servidor: Clemencia A. Pinheiro
Matrícula: 5.975
Atestado: 117/77-HB-DF
Período: 03.05.77 a 05.05.77

Servidor: Ana Arantes de Paula
Matrícula: 6.927
Atestado: 1258/77-DSM-CSP-SEA
Período: 26.04.77 a 29.04.77

PRORROGAÇÃO LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE Arts. 93,97 e 98 da Lei 1711/52

Servidor: Marinete da S. Siqueira
Matrícula: 7.485
Atestado: 124/77-HB-DF
Período: 10.05.77 a 11.05.77

Servidor: Astrogilda Duarte Teixeira
Matrícula: 7.754
Atestado: 1433/77-DSM-CSP-SEA
Período: 25.05.77 a 25.05.77

Servidor: José Veloso de Godoy
Matrícula: 13.367
Atestado: 1255/77-DSM-CSP-SEA
Período: 29.04.77

PRORROGAÇÃO LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE -Arts. 93, 97 e 99 da Lei 1711/52

Servidor: Lázaro José de Souza
Matrícula: 5.163
Laudo: 1315/77-DSM-CSP-SEA
Período: 18.05.77 a 27.05.77

Servidor: Lucidia Leite de Arruda
Matrícula: 5.179
Laudo: 1310/77-DSM-CSP-SEA
Período: 29.04.77 a 30.06.77

Servidor: Marcelina Mª da Conceição
Matrícula: 5.223
Laudo: 1264/77-DSM-CSP-SEA
Período: 12.05.77 a 30.06.77

Servidor: Sarah Vicente de Lima
Matrícula: 5.539
Laudo: 1326/77-DSM-CSP-SEA
Período: 23.05.77 a 21.06.77

Servidor: Douralice Bento Souto
Matrícula: 8.616
Laudo: 1297/77-DSM-CSP-SEA
Período: 15.04.77 a 13.07.77

Servidor: Lucio Lima Rey
Matrícula: 11.152
Laudo: 1319/77-DSM-CSP-SEA
Período: 17.05.77 a 13.09.77

PRORROGAÇÃO LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE -Arts. 93, 97 e 99 da Lei 1711/52

Servidor: Luiz Brasílio da Silva
Matrícula: 12.198
Laudo: 1329/77-DSM-CSP-SEA
Período: 20.05.77 a 31.05.77

LICENÇA MOTIVO DOENÇA PESSOA DA FAMÍLIA - Arts. 106. da Lei 1711/52

Servidor: Mª do Rosário Lopes da Silva
Matrícula: 5.363
Atestado: 1361/77-DSM-CSP-SEA
Período: 16.05.77 a 31.05.77

Servidor: Jurema Alves dos Santos
Matrícula: 5.630
Atestado: 1339/77-DSM-CSP-SEA
Período: 11.05.77 a 18.05.77

Servidor: Floraci Guimarães de Souza
Matrícula: 7.001
Atestado: 1294/77-DSM-CSP-SEA
Período: 11.05.77 a 20.05.77

Servidor: Marly Mª. Pereira Bravin
Matrícula: 7.506
Atestado: 1333/77-DSM-CSP-SEA
Período: 02.05.77 a 06.05.77

LICENÇA A GESTANTE -art. 107 da Lei 1711/52

Servidor: Mª. Antonieta P. Albuquerque
Matrícula: 5.243
Atestado: 126/77-HB-DF
Período: 17.05.77 a 15.09.77

LICENÇA DE "GALA" art. 153, ítem I, da Lei 1711/52

Servidor: Messias Paula do Nascimento
Matrícula: 2.834
Período: 25.05.77 a 01.06.77
OBS: Casamento realizado em 25.05.77.

Brasília, 02 de junho de 1977

MARIA DOS PRAZERES DA SILVA
Chefe da Seção de Pessoal.

# FUNDAÇÃO HOSPITALAR
# CONSELHO DELIBERATIVO

DECISÃO Nº. 35/77

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 497a. Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do artigo 14 do Estatuto da Entidade,

DECIDE:

1) - Autorizar o Diretor - Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, uma vez cumpridas as formalidades legais, a firmar contrato com a Associação dos Servidores Civis do Brasil, para prestação de assistência média, cirúrgica, ambulatorial, hospitalar, odontológica e de emergência aos seus associados - Delegacia de Brasília - consoante Processo nº. 466.258/77 - FHDF;

2) - Este contrato terá o prazo de 2 (dois) anos, a viger da data de sua assinatura.

Brasília, 24 de maio de 1977.

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO

OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA CASCAES

VELTO MOURÃO CRESPO

HURANDIR MESQUITA MOTTA

PEDRO CARAM ZUQUIM

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECISÃO Nº. 36/77

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 497a. Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 14 do Estatuto da Entidade,

DECIDE:

Apoiado no Parecer apresentado pelo Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, constante de fls. 11 do Processo nº. 467.872/77 - FHDF, aprovar os Balancetes Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, referentes ao mês de janeiro de 1977.

Brasília, 24 de maio de 1977.

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO

HURANDIR MESQUITA MOTTA

VELTO MOURÃO CRESPO

PEDRO CARAM ZUQUIM

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA CASCAES

DECISÃO Nº. 37/77

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 161a. Sessão Extraordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do artigo 14 do Estatuto da Entidade,

DECIDE:

1) - aprovar a Reformulação Orçamentária objeto do Processo nº. 468.116/77 - FHDF;

2) - recomendar o cumprimento do parágrafo 1º. do artigo 28 do Decreto 3.537, de 31 de dezembro de 1976.

Brasília, 26 de maio de 1977.

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO

HURANDIR MESQUITA MOTTA

PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS

PEDRO CARAM ZUQUIM

JOSÉ LEITE SARAIVA

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA CASCAES

DECISÃO Nº. 38/77

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 161a. Sessão Extraordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do artigo 14 do Estatuto da Entidade,

DECIDE:

Autorizar o Diretor -Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, uma vez cumpridas as formalidades legais, a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 03/12/76 com as Fundações de Serviço Social -e Educacional do Distrito Federal para o fim de ser dada nova redação à cláusula 2a. do citado instrumento.

Brasília, 26 de maio de 1977.

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO

OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA CASCAES

PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS

HURANDIR MESQUITA MOTTA

PEDRO CARAM ZUQUIM

JOSÉ LEITE SARAIVA

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECISÃO Nº. 39/77

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 498a. Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 14 do Estatuto da Entidade,

DECIDE:

Apoiado no Parecer apresentado pelo Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, constante de folhas 10 do Processo nº. 468.005/77 - FHDF, aprovar os Balancetes Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, referentes ao mês de fevereiro de 1977.

Brasília, 01 de junho de 1977.

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO

HURANDIR MESQUITA MOTTA

PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS

PEDRO CARAM ZUQUIM

VICENTE DE PAULA ARAUJO

JOSÉ LEITE SARAIVA

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECISÃO Nº. 40/77

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 498a. Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "i" do artigo 14 do Estatuto da Entidade,

DECIDE:

Autorizar o Diretor -Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal a proceder a alienação das chapas radiográficas, objeto do Processo nº. 545.001/77 -HRAS, respeitadas as disposições legais que regem a matéria.

Brasília, 01 de junho de 1977.

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO

JOSÉ LEITE SARAIVA

PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS

HURANDIR MESQUITA MOTTA

PEDRO CARAM ZUQUIM

VICENTE DE PAULA ARAUJO

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

# SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

### Atos do Diretor

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 120 DE 03 DE JUNHO DE 1977

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVII, do Artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do processo nº 416197/77- DER- DF,

RESOLVE:

Rescindir, por justa causa, o contrato de trabalho com o empregado ANTONIO AFONSO DE OLIVEIRA, Trabalhador, nível EP- 01, matrícula nº 92.769, da Tabela de Empregos Permanentes- TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, - DER- DF, por infrigência a letra "l" do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a partir de 27/05/77.

Brasília, DF., 03 de junho de 1977

Engº. ARINO OTON DE LIMA
Diretor- Geral do DER- DF

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### SEÇÃO DO PESSOAL
### ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JUNHO DE 1977

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, e atendendo pedidos de parte interessada,

RESOLVE:

Expedir a presente ORDEM a TEREZA CRISTINA JORDÃO EMERENCIANO PONTES, Auxiliar Técnico de Administração, nível EP-10, matrícula nº 91.176, da Tabela de Empregos Permanentes- TEP, matrícula nº 91.176, da Tabela de Empregos Permanentes -TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal -DER-DF, pela qual passa a assinar- se TEREZA CRISTINA JORDÃO ROCHADEL, por ter contraído matrimônio.

Brasília, 06 de junho de 1977

José Maria do Amparo

Chefe da Seção de Pessoal
DER-DF

## JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

ATA DA 908ª. REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quartoze horas e trinta minutos iniciou- se a 908ª Reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presente os senhores Membros José Ribamar da Costa Amorim, Suplente e Agnello Alves Portugal. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. A seguir, a Junta tomou conhecimento das Atas da 513ª. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, onde consta, inclusive elogios à atuação deste Colegiado, pelo que seus Membros se sentiram agradecidos, e da 55ª Reunião Ordinária da Diretoria Consultiva do DER/DF, tendo o Sr. Presidente determinado seus repsectivos arquivamentos. Prosseguindo, foram apresentados para exames os seguintes processos: 00639/76, 03226/76, 03247/76, 03579/76, 415086/77, 415365/77, 415434/77, 415565/77, 415617/77, 415636/77, 415645/77, 415675/77, 415701/77, 415707/77, 415713/77, 415779/77, 415780/77, 415791/77, 415794/77, 415796/77, 415797/77, 415801/77, 415803/77, 415845/77, 415847/77, 415849/77, 415873/77, 415880/77, 415912/77, 415913/77, 415952/77, 415971/77, 415980/77, 416044/77, 416045/77, 416166/77, 722370/77- CEB; que depois de examinados e considerados certos, tiveram encaminhamentos de rotina. As dezesseis horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual,para constar, eu, João Zacarias Torres Cuoco, Secretário, lavrei a presente Ata que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Membros presente à mesma.
Presidente: Diogo Rodrigues Borges - SVO; Secretário: João Zacarias Torres Cuoco; Membro Suplente: José Ribamar da Costa Amorim - SEF; Membro: Agnello Alves Protugal - SEG.

## COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA- TERRACAP

### Atos do Superintendente

INSTRUÇÃO DE 26 DE MAIO DE 1977.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Companhia,

RESOLVE:

Designar os servidores EDGAR DE OLIVEIRA VIANNA FILHO, Engº Civil, Chefe da Consultoria Técnica e de Planejamento, matrícula nº 283.

DORAMÉLIA MARRA DA MOTTA, matrícula nº 285, Arquiteta, Código NS - 202, Nível 15 - A e ELMO GONÇALVES FARIAS, matrícula nº 345, Arquiteto, Código NS - 202, Nível 15 - A, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial para recebimento das obras realizadas por força do Convênio celebrado entre a SHIS e a TERRACAP na passagem subterrânea no Setor Comercial e Setor Bancário Sul.

Brasília, 26 de maio de 1977.

ARMANDO COLAVOLPE
*Diretor Superintendente*

INSTRUÇÃO DE 03 DE JUNHO DE 1977.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatutos Sociais da Companhia,

RESOLVE:

Designar os servidores LUIZ JOSÉ PEREIRA VIANNA, matrícula nº 489, Engº Civil, Chefe do Serviço Técnico da Superintendência, ROMÃO SAMPAIO CARVALHO, matrícula nº 488, Engº Civil, LUIS MANOEL F. DE LIMA LEAL, matrícula nº 342, Engº Civil e o Bel. JOSÉ MARCIO MONSÃO MOLLO, Assessor da Superintendência para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial para realizar e julgar as Licitações referentes as CARTAS CONVITES nºs 55/77 e 56/77.

Brasília, 03 de junho de 1977.

ARMANDO COLAVOLPE
Diretor Superintendente

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº. 259
Realizada em 09.05.77

RESOLUÇÃO Nº. 42

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, usando de suas atribuições estatutárias e legais,

Considerando a importância da "Galeria dos Estados", marco de uma política de humanização na nova Capital, adotada pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal;

Considerando que esta Companhia foi escolhida para executar a obra e cuidar de sua administração;

Considerando que para a execução desses encargos é necessário manter um servidor no local exercendo as atividades de administrador e de elemento de ligação entre a TERRACAP e os inquilinos das lojas;

RESOLVE:

Art. 1º. - Incluir na Tabela de Empregos em Comissão - TEC - (anexo II) da Resolução 35/76- CA- Grupo Chefia e Assessoramento, categoria - Chefia, o emprego de Adiministrador da "Galeria dos Estados" - Simbolo "EC - 06";

Art. 2º. - Ao Administrador da "Galeria dos Estados", de que trata o artigo 1º., desta Resolução, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I) - Dirigir, coordenar e controlar o funcionamento do Escritório da Administração da "Galeria dos Estados";

II) - Observar, fazer cumprir e respeitar o regulamento interno da "Galeria dos Estados", aprovado pela Diretoria da TERRACAP e constante dos respectivos contratos de locação;

III) - Manter o Diretor Administrativo e Financeiro informado de todas ocorrências relacionadas com a Administração e funcionamento da "Galeria dos Estados".

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de maio de 1977.

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES
Presidente;
ARMANDO COLAVOLPE
Membro
DALMO PIMENTEL DOS SANTOS
Membro
JULIO CÉSAR DE ROSE
Membro
FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO
Membro
DARIO DÉLIO CARDOSO
*Membro*
FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA
Membro

Sessão nº.: 260
Decisão nº.: 2.017
Processo nº.: 03.950/76
Referência: CAESB - Área no Setor de Áreas Isoladas Norte.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) revogar a Decisão de nº. 1.625, datada de 24.01.77, às fls. 62; b) encaminhar a matéria à douta Assembléia Geral, nos termos do artigo 30, inciso VI dos Estatutos Sociais da Empresa, com proposta de doação ao DISTRITO FEDERAL, da área constante da PR - 24/2, do SAI - Norte, com 36.500,00m2, para que faça parte da integralização do capital da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB.
Relator: Conselheiro FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES
Presidente
FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA
Membro
DALMO PIMENTEL DOS SANTOS
Membro
DARIO DÉLIO CARDOSO
Membro
FRANCISCO LEOCÁDIO ARAÚJO PINTO
Membro
JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro
ARMANDO COLAVOLPE
Membro

Sessão nº: 264
Decisão nº: 2.018
Processo nº: 687.062/76
Referência: ALIENAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE ÁREA

DECISÃO

O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do processo, RESOLVE acolher a proposta constante da alínea "c" da Decisão nº 2.357, da Diretoria Colegiada, proferida em sua sessão nº 270, de 17.05.77, para o efeito de aprovar o Laudo de Avaliação nº 832/77, de fls. 06, que fixou em Cr$ 4.373.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e três mil cruzeiros) o preço mínimo do acréscimo verificado na área do subsolo da Projeção nº 25 do Setor Bancário Sul, de propriedade do Banco do Brasil S/A, estabelecendo em 90 (noventa) dias o prazo de validade do referido Laudo.
Relator: Conselheiro DARIO DÉLIO CARDOSO

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES
*Presidente*
DARIO DÉLIO CARDOSO
Membro
CARLOS MEIRELLES OSÓRIO
Membro
ARMANDO COLAVOLPE
Membro
FRANCISCO LEOCADIO ARAÚJO PINTO
Membro
JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro

Sessão nº.: 263
Decisão nº.: 2.019
Processo nº.: 09.973/76
*Referência:* INOCOOP - INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE autorizar a celebração de convênio entre a COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, a COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB e o INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - INOCOOP/DF, regulando a execução, pela CAESB, de redes de distribuição de água potável no Setor Residencial Sul da cidade satélite do Gama, com a finalidade de atender ao abastecimento de 577 (quinhentas e setenta e sete) casas a serem construídas naquele local, no valor de Cr$ 1.983.740,00 (hum milhão, novecentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta cruzeiros), cabendo a cada convenente participar com a importância de Cr$ 661.246,66 (seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), pelo prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no "Diário Oficial do Distrito Federal", ficando o pagamento das ligações domiciliares a cargo dos adquirentes.

Relator: Conselheiro DALMO PIMENTEL DOS SANTOS

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES
Presidente

FRANCISCO LEOCADIO ARAÚJO PINTO
Membro

ARMANDO COLAVOLPE
Membro

JULIO CESAR DE ROSE
Membro

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS
Membro

DARIO DÉLIO CARDOSO
Membro

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA
Membro

Sessão nº: 265
Decisão nº: 2.020
Processo nº: 07.661/76
Referência: JOSÉ ANTUNES DOS SANTOS

DECISÃO

O Conselho, com o voto do Relator, RESOLVE aprovar a preço mínimo no valor de Cr$ 17.552,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote nº 60 - Quadra 14 - Setor Oeste Residencial da CS/GAMA, fixando - se o prazo de validade em até 90 (noventa) dias, contados desta Decisão.
Relator: Conselheiro CARLOS MEIRELLES OSÓRIO

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES
Presidente
CARLOS MEIRELLES OSÓRIO
Membro
DARIO DÉLIO CARDOSO
Membro
FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA
Membro
FRANCISCO LEOCADIO ARAÚJO PINTO
Membro
JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro
ARMANDO COLAVOLPE
Membro

Sessão nº: 265
Decisão nº: 2.021
Processo nº: 01.370/75
Referência: IRMÃOS GOMES LTDA e outros

DECISÃO

O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o contido nos autos, RESOLVE acolher em todos os seus termos o relatório e voto do Sr. Diretor Comercial (fls. 152/154), e com a Decisão nº 2.364 da Diretoria, proferida na sessão nº 270, realizada aos 17.05.77, nos termos em que está lavrada (fls. 152/154) e, em especial, com os preços mínimos fixados para os lotes relacionados no item "b" da referida Decisão.
Relator: Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES
Presidente
JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro
DARIO DÉLIO CARDOSO

Membro
FRANCISCO LEOCADIO ARAÚJO PINTO
Membro
ARMANDO COLAVOLPE
Membro
FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA
Membro
CARLOS MEIRELLES OSÓRIO
Membro

Sessão nº: 265
Decisão nº: 2.022
Processo nº: 09.612/76
Referência: COENCISA - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

DECISÃO

O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o contido nos autos, RESOLVE autorizar a efetivação da venda das Áreas Especiais nºs 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 - Quadra 14, da CS/SOBRADINHO, à COENCISA - CONSTRUÇÕES CIVIS - LTDA. Dê - se publicidade deste ato.

Relator: Conselheiro ARMANDO COLAVOLPE

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES
Presidente
ARMANDO COLAVOLPE
Membro
FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA
Membro
DARIO DÉLIO CARDOSO
Membro
FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO
Membro
CARLOS MEIRELLES OSÓRIO
Membro
JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro

Sessão nº.: 263
Decisão nº.: 2.023
Processo nº.: 11.157/75
Referência: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo e considerando que, não obstante a falta de cumprimento do prazo convencionado e da ausência da "Carta de Habite - se", a finalidade Social da retrovenda acha - se inteiramente preenchida, conforme prova a vistoria de fls. 85, RESOLVE autorizar o não ajuizamento da ação de Retrovenda contra o Sr. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA ou seus sucessores, tendo por objeto o Lote nº. 09 - Bloco 905 - Setor Avenida Contorno da CS/- NÚCLEO BANDEIRANTE.
Relator: Conselheiro ARMANDO COLAVOLPE

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES
Presidente
ARMANDO COLAVOLPE
Membro
FRANCISCO LEOCADIO ARAÚJO PINTO
Membro
DALMO PIMENTEL DOS SANTOS
Membro
JULIO CESAR DE ROSE
Membro
DARIO DÉLIO CARDOSO
Membro
FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA
Membro

Sessão nº: 265
Decisão nº: 2.024
Processo nº: 688.441/77
Referência: DIRETORIA COMERCIAL - DIC

DECISÃO

O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o contido nos autos, RESOLVE acolher a Decisão da Diretoria, nº 2.639, proferida na sessão nº 272, de 24.05.77, com o acréscimo referente à sua alínea "d", constante do mesmo voto.

Relator: Conselheiro DARIO DÉLIO CARDOSO.

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES
*Presidente*

CARLOS MEIRELLES OSÓRIO
Membro

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA
Membro

ARMANDO COLAVOLPE
Membro

DARIO DÉLIO CARDOSO
Membro

FRANCISCO LEOCÁDIO ARAUJO PINTO
Membro

JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro

Sessão nº: 266
Decisão nº: 2.025
Processo nº: 686.171/77
Referência: SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS Convênio de financiamento para construção de 12 escolas.

DECISÃO

O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE aprovar dação em garantia ao BNH - BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, imóveis no valor de Cr$ 90.002.816,00 (noventa milhões, dois mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros), conforme Laudos de Avaliação (fls. 44/77), elaborados pela DPA/DIC, com a finalidade de obter financiamento necessário à construção, pela SHIS de 12 (doze) escolas na CS/TAGUATINGA - CEILANDIA, condicionando - se que os mesmos possam ser substituídos por outros de igual valor, caso haja interesse da Companhia. Submeta - se esta decisão à elevada apreciação da Douta Assembléia Geral.

Conselheiro: Relator FRANCISCO LEOCADIO ARAÚJO PINTO

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES
Presidente

FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO
Membro

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA
Membro

DARIO DÉLIO CARDOSO
Membro

JULIO CESAR DE ROSE
Membro

CARLOS MEIRELLES OSÓRIO
Membro

ARMANDO COLAVOLPE
Membro

Sessão nº: 266
Decisão nº: 2.026
Processo nº: 10.700/76
Referência: ALCIDES MOREIRA DA SILVA

DECISÃO

O Conselho, com o voto do Relator e *tendo em vista o que consta do* presente processo, RESOLVE aprovar o preço mínimo unitário no valor de Cr$ 15.409,76 (quinze mil, quatrocentos e nove cruzeiros e setenta e seis centavos), para os lotes nºs 01 e 02 - Bloco "B" - EQ. 8/6 - Setor QNM da CS/TAGUATINGA - CEILANDIA, fixando - se o prazo de validade em até 90 (noventa) dias, contados desta decisão.

Relator: Conselheiro FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES
*Presidente*

FRANCISCO LEOCADIO ARAÚJO PINTO
Membro

CARLOS MEIRELLES OSÓRIO
Membro

DARIO DÉLIO CARDOSO
Membro

ARMANDO COLAVOLPE
Membro

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA
Membro

JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro

# SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

### Atos do superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 071/77 - AERB

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.900, de 19 de maio de 1975 e, de acordo com o que dispõe o artigo I, item III do Decreto nº. 2.461, de 11 de dezembro de 1973.

RESOLVE:

Conceder a JOSÉ TARCISIO CAMPOS, Diretor da Divisão de Conservação e Reparos, símbolo EC -5, a gratificação de representação de 30% (trinta por cento) do valor do referido símbolo.

Brasília - DF, 07 de junho de 1977

MARCILIO MARQUES BOTTI
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72/77- AERB

O SENHOR SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.900 de 19 de maio de 1975,

RESOLVE:

Designar Sr. JOSÉ TRARCISIO CAMPOS, Diretor da Divisão de Conservação e Reparos, Sr. PEDRO DIAS DE SOUZA, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças e Sr. ERNESTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, para constituírem a comissão encarregada de proceder a abertura, conferição e avaliação dos objetos constantes dos volumes nela relacionados no processo nº 325347/77 - AERB.

Brasília- DF, 08 de junho de 1977

MARCILIO MARQUES BOTTI
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 73/77-AERB

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XVII, Artigo 17, Capítulo I, do Título III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.900 de 19 de maio de 1975.

RESOLVE:

Designar o Sr. EDSON DE OLIVEIRA - Técnico em Contabilidade Matrícula 390, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo EC-8, de Chefe da Seção de Contabilidade desta Administração, a partir da presente data.

Brasília - DF, 01 de junho de 1977

MARCILIO MARQUES BOTTI
Superintendente

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

### Atos do Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 25 DE MÁIO DE 1.977.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

1. APROVEITAR, a partir desta data, no emprego de FISCAL DE LIMPEZA, EP -08, o servidor JOSÉ JAIRO PEREIRA, Matrícula nº. 75.360, Gari, EP -03 da TEP/SLU.

2. DECLARAR VAGO 1 (um) emprego de GARI, EP -03, em razão do aproveitamento de que trata esta Ordem de Serviço.

Brasília, 25 de maio de 1977.

PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Superintendente

Interessado: TEREZINHA BATISTA BRITO.
Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 07.06.77. DESIGNA, a partir desta data, TEREZINHA BATISTA BRITO, Auxiliar de Contabilidade, EP - 10, Matrícula nº. 73.153, Substituto Eventual do Encarregado de Empenho e Liquidação, EC - 09, da Seção de Contabilidade da Divisão de Administração Geral - SLU.
Interessado: CARLOS FERREIRA LIMA.
Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 07.06.77. DESIGNA, a partir desta data, CARLOS FERREIRA LIMA, Praticante de Administração, EP -07, Matrícula nº. 02.438 do Q.S.P.D.F., Substituto Eventual do Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, EC - 08, da Divisão de Administração Geral - SLU.
Interessado: MARIA ROMANA DA SILVA.
Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 07.06.77 DESIGNA, a partir desta data, MARIA ROMANA DA SILVA, Secretária - Datilógrafa, EC - 10, Matrícula nº. 73.064, Substituto Eventual do Assistente da Divisão de Administração Geral - SLU.

Interessado: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 07.06.77. DESIGNA, a partir desta data, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Praticante de Administração, EP -07, Matrícula nº. 75.460, Substituto Eventual do Chefe da Seção do Patrimônio, EC - 10, da Divisão de Administração Geral - SLU.

Interessado: MARIA FRANCISCA MEDEIROS COSTA
Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 07.06.77. DESIGNA, a partir desta data, MARIA FRANCISCA MEDEIROS COSTA, Praticante de Administração, EP - 07, Matrícula nº. 75.355, Substituta Eventual da Secretária - Datilógrafa, EC - 10 da Divisão de Administração Geral - SLU.

Interessado: MARIA DILEUSA COSTA.
Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 07.06.77. 1. APROVEITA, a partir desta data, no emprego de CONTINUO, EP - 02, a servidora MARIA DILEUSA COSTA, Matrícula nº. 75.387, Trabalhador, EP -01 da TEP/-SLU. 2. DECLARA VAGO 1 (um) emprego de TRABALHADOR, EP -01, em razão do aproveitamento de que trata a presente Ordem de Serviço.

Brasília, 07 de junho de 1977.

PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Superintendente

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### Atos do Diretor

ORDEM DE SERVIÇO "DAG", DE 01 DE ABRIL DE 1977

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Ordem de Serviço nº 14/76-SLU, de 14 de outubro de 1976,

RESOLVE:

RESCINDIR, POR APOSENTADORIA, a partir desta data, o contrato de trabalho com DOLOR CAETANO DE OLIVEIRA, Trabalhador EP/01, matrícula 71.513 da TEP/SLU.

Brasília, 01 de abril de 1977

JOSÉ ROBERTO GOES PINTO
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO "DAG", DE 20 DE MAIO DE 1977

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência de que trata a ordem de Serviço nº 14/76-SLU, de 14 de outubro de 1976,

RESOLVE:

RESCINDIR, A PEDIDO, a partir desta data, o contrato de trabalho com ELIANO VIEIRA ROCHA, Gari EP/03, matrícula 75.445 da TEP/SLU.

Brasília, 20 de maio de 1977

JOSÉ ROBERTO GOES PINTO
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO "DAG", DE 27 DE MAIO DE 1977

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviço Público do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Ordem de Serviço nº 14/76-SLU, de 14 de outubro de 1976,

RESOLVE:

RESCINDIR, A PEDIDO, a partir desta data o contrato de trabalho com JOSÉ MANOEL DA SILVA, Gari EP/03, matrícula 75.055 da TEP/SLU.

Brasília, 27 de maio de 1977

JOSÉ ROBERTO GOES PINTO
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO "DAG", DE 21 DE MAIO DE 1977

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Ordem de Serviço nº 14/76-SLU, de 14 de outubro de 1976,

RESOLVE:

RESCINDIR, A PEDIDO, a partir desta data, o contrato de trabalho com IZAQUEL JORGE DA SILVA, Soldador EP- 06, matrícula 72.563 da TEP/SLU.

Brasília, 21 de maio de 1977

JOSÉ ROBERTO GOES PINTO
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO "DAG", DE 26 DE MAIO DE 1977

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Ordem de Serviço nº 14/76-SLU, de 14 de outubro de 1976,

RESOLVE:

RESCINDIR, A PEDIDO, a partir desta data, o contrato de trabalho com FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gari EP/03, matrícula 75.366 da TEP/SLU.

Brasília, 26 de maio de 1977
JOSÉ ROBERTO GOES PINTO
Diretor

# SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 172, DE 15 DE ABRIL DE 1977

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º., do Decreto nº. 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº. 140/77 - SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma COSME CORDEIRO DA SILVA, estabelecida na Quadra 11, Lote 08, Setor Leste Comercial do Gama, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", no horário de 08,00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978

Distrito Federal, 15 de abril de 1977

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel
Secretário de Segurança Pública

(DAR, de 04.05.77 - Cr$ 48,00)

PORTARIA Nº. 222, DE 25 DE ABRIL DE 1977

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º., do Decreto nº. 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº. 178/77 - SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma MARIA DE FATIMA PEREIRA, estabelecida na Quadra 25, Lote 01, Setor Leste Comercial do Gama, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", no horário de 07,00 às 24,00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978

Distrito Federal, 25 de abril de 1977

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel
Secretário de Segurança Pública

(DAR, de 28.04.77 - Cr$ 48,00)

PORTARIA Nº. 225, DE 27 DE ABRIL DE 1977

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º., do Decreto nº. 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº. 183/77 - SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma JOSÉ CORREIA DE SOUZA, estabelecida na Quadra 18, Lote 10, Setor Leste Comercial do Gama, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", no horário de 08,00 às 24,00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978

Distrito Federal, 27 de abril de 1977

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel
Secretário de Segurança Pública

(DAR, de 27.04.77 - Cr$ 48,00)

PORTARIA Nº. 226, DE 27 DE ABRIL DE 1977

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º., do Decreto nº. 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº. 184/77 - SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma EUNICE DE OLIVEIRA CARRIJO, estabelecida na Quadra 03, Lote 07, Setor Sul Comercial do Gama, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", no horário de 08,00 às 24,00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978

Distrito Federal, 27 de abril de 1977

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
Secretário de Segurança Pública

(DAR, de 27.04.77 - Cr$ 48,00)

PORTARIA Nº 246, DE 29 DE ABRIL DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 202/77-SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma HELENIR NUNES SANTOS, proprietária do "BAR E LANCHONETE MATHIAS", estabelecida na Quadra 19, Lote 09, Setor Leste Comercial do Gama, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "LANCHONETE DANÇANTE", até as 03,00 horas da madrugada, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor, inclusive a de não manter divisões, biombos ou meias-portas, com o fim de criar dependências isoladas ou reservadas, salvo as que se prestem a fins decorativos ou a separação de áreas de serviço e nem cômodos em seu interior ou comunicação direta com os que existirem em seu exterior.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978
Distrito Federal, 29 de abril de 1977

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 06.05.77 - Cr$ 48,00)

PORTARIA Nº 248, DE 4 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 205/77-SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma JOSÉ DA COSTA VENTURELLE, estabelecida na Quadra 38, Lote 16, Setor Leste Comercial do Gama, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", no horário de 08,00 às 24,00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978
Distrito Federal, 4 de maio de 1977

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON-Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 28.04.77-Cr$ 48,00)

PORTARIA Nº 261, DE 9 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 215/77-SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma FÁTIMA ALVES DE LIMA, estabelecida na Quadra 29, Lote 04, Setor Oeste do Gama, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", no horário de 08,00 às 24,00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978
Distrito Federal, 9 de maio de 1977

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON-Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 19.05.77-Cr$ 48,00)

PORTARIA Nº 273, DE 12 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 235/77-SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma HOTÉIS REUNIDOS S/A-HORSA, proprietária do Hotel Nacional Brasília, estabelecida no SHS, Quadra 01, Bloco "A", Brasília, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com DANÇA, nos salões "Azul" e "Vermelho", enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978
Distrito Federal, 12 de maio de 1977

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON-Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 28.04.77-Cr$ 48,00)

PORTARIA Nº 274, DE 17 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 236/77-SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma BAR E LANCHONETE PRIMAVERA LIMITADA, estabelecida na Quadra 39, Lote 10, Setor Leste Comercial do Gama, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", no horário de 08,00 às 24,00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978
Distrito Federal, 17 de maio de 1977

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON-Cel
Secretaria de Segurança Pública
(DAR, de 24.05.77-Cr$ 48,00)

PORTARIA Nº 277, DE 17 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 239/77-SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma J.F. DOS SANTOS, estabelecida na Quadra 08. Lote 19, Setor Sul Comercial do Gama, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", no horário de 08,00 às 24,00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978
Distrito Federal, 17 de maio de 1977

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON-Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 20.05.77-Cr$ 48,00)

PORTARIA Nº 281, DE 17 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 244/77-SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma REGINA DOS SANTOS DE FARIAS, estabelecida na Quafra 01, lote 10, Setor Leste Comercial do Gama, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", no horário de 08:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978
Distrito Federal, 17 de maio de 1977

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON-Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 23.05.77-Cr$ 48,00)

PORTARIA Nº 285, DE 19 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 246/77-SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, estabelecida na QNM 04, Conjunto "D", 48, Ceilândia, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978
Distrito Federal, 19 de maio de 1977

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON-Cel
Secretario de Segurança Pública
(DAR, de 06.05.77-Cr$ 48,00)

PORTARIA Nº. 287, DE 19 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º., do Decreto nº. 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº. 248/77 -SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma OSCAR PEREIRA DE FRANÇA, estabelecida na Quadra 28, Lote 11, Setor Oeste Comercial do Gama, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", no horário de 08,00 às 24,00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978.

Distrito Federal, 19 de maio de 1977
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON -Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 30.05.77 -Cr$ 48,00)

PORTARIA Nº. 288, DE 19 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º., do Decreto nº. 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº. 249/77 -SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma TAITO DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA., estabelecida no SCL/Sul 109, Bloco "A", Loja 26, Brasília, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "DIVERSÕES ELETRONICAS", enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.
A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978.

Distrito Federal, 19 de maio de 1977

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON -Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 23.05.77 -Cr$ 48,00)

PORTARIA Nº. 289, DE 19 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º., do Decreto nº. 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº. 250/77 -SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma IRMÃOS CARNEIRO LTDA., estabelecida na QI 18, Bloco "A", Loja 36, Guará I, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.
A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978.
Distrito Federal, 19 de maio de 1977
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON -Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 31.05.77 -Cr$ 48,00).

PORTARIA Nº. 290, DE 19 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º., do Decreto nº. 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº. 251/77 -SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma NICESIO PACHECO CAVALCANTE, estabelecida na C-12, Bloco "C", Lojas 14, 15, 29 e 30, Taguatinga, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", no horário de 08,00 às 24,00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.
A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978.
Distrito Federal, 19 de maio de 1977.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON -Cel
Secretário de Segurança Pública

(DAR, de 25.05.77 -Cr$ 48,00)

PORTARIA Nº. 292, DE 23 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º., do Decreto nº. 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº. 221/75 -SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma ARACI BENTO DE MORAIS, estabelecida na Quadra 26, Lote 06, Setor Oeste Comercial do Gama, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", no horário de 08,00 às 24,00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.
A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978.
Distrito Federal, 23 de maio de 1977
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON -Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 25.04.77 -Cr$ 48,00).

PORTARIA Nº. 293, DE 23 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º., do Decreto nº. 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº. 228/77 -SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma GENILCE DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, proprietária da "ARCUS CHURRASCARIA", estabelecida na Quadra 14, Lotes 06 e 07, Brazlândia, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "BOATE", enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor, inclusive a de não manter divisões, biombos ou meias-portas, com o fim de criar dependências isoladas ou reservadas, salvo as que se prestem a fins decorativos ou a separação de áreas de serviço e nem cômodos em seu interior ou comunicação direta com os que existirem em seu exterior.
A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978.

Distrito Federal, 23 de maio de 1977.
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON -Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 13.05.77 -Cr$ 48,00).

PORTARIA Nº. 294, DE 23 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º., do Decreto nº. 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº. 252/77 -SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma ANIZIO FERREIRA DA SILVA, estabelecida na Quadra 16, Lote 01, Setor Oeste Comercial do Gama, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", no horário de 08,00 às 24,00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.
A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978.

Distrito Federal, 23 de maio de 1977
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON -Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 26.05.77 -Cr$ 48,00)

PORTARIA Nº. 296, DE 25 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º., do Decreto nº. 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº. 253/77 -SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma BENEDITO PINTO CHAVES, estabelecida na CNF 02, Lote 07, Loja 01, Taguatinga, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", no horário de 08,00 às 22,00 horas, de segunda-feira à sábado, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.
A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978.

Distrito Federal, 25 de maio de 1977
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON -Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 30.05.77 -Cr$ 48,00)

PORTARIA Nº. 303, DE 26 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, atendendo o pedido firmado por A SEGURANÇA - Serviço de Vigilância e Segurança Interna Ltda e nos termos da Portaria nº. 534, de 21 de novembro de 1.974,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº. 189, de 31 de agosto de 1.970, tendo em vista o requerimento firmado pela empresa, datado de 19 de maio do corrente ano.
Distrito Federal, 26 de maio de 1.977

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON -Cel
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2868/75,

RESOLVE:

Designar os Médicos Legistas Drs. JOSÉ MARIA RODRIGUES DE MORAES, MILTON RODRIGUES DA PAIXÃO e WILSON GONÇALVES, para sob a presidência do primeiro examinar o servidor GILVOMAR ALVES DE LIMA, matrícula nº. 30.395, nos termos do depacho exarado no processo nº. 121.723/77- SEP, publicado no Boletim nº. 095/77, de 23.05.77.

Distrito Federal, 24 de maio de 1977

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, Cel
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 142, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2868/75, e tendo em vista o que preceitua o parágrafo 1º. do artigo 153, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e, ainda o que consta do processo nº. 395463/77,

RESOLVE:

Designar os Médicos Legistas Drs. EULER COSTA VIDIGAL, ISAAC BARRETO RIBEIRO e HÉLCIO LUIZ MIZIARA, para sob a presidência do primeiro comporem Junta Médica ORTOPÉDICA, a fim de examinar o senhor DIRCEU ARAÚJO, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Distrito Federal, 26 de maio de 1977.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, Cel.
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 142, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2868/75, e tendo em vista o que preceitua o parágrafo 1º. do art. 153, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e, ainda o que consta do processo nº. 395771/77,

RESOLVE:

Designar os Médicos Legistas Drs. EULER COSTA VIDIGAL, ISAAC BARRETO RIBEIRO e HÉLCIO LUIZ MIZIARA, para sob a presidência do primeiro comporem Junta Médica ORTOPÉDICA a fim de examinar o Senhor HOMERO LIMA VIEIRA JUNIOR, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Distrito Federal, 26 de maio de 1977

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, Cel
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2868/75,

RESOLVE:

Designar os Médicos Legistas Drs. JOSÉ MARIA RODRIGUES DE MORAES, MILTON RODRIGUES DA PAIXÃO e WILSON CAMPOS DE MIRANDA, para sob a presidência do primeiro examinar o servidor GILVOMAR ALVES DE LIMA, matrícula nº. 30.395, nos termos do despacho exarado no processo nº. 121.723/77 - SEP, publicado no Boletim - nº. 095/77, de 23.05.77.

Distrito Federal, 26 de maio de 1977

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, Cel.
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2868/75, e tendo em vista o que preceitua o parágrafo 1º. do artigo 153, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e, ainda o que consta do processo nº. 395856/77,

RESOLVE:

Designar os Médicos Legistas Drs. JOSÉ FELIPE DOS SANTOS, EDMUN-

DO SOUZA e ARY LOUZADA DIAS, para sob a presidência do primeiro comporem Junta Médica OFTALMOLÓGICA, a fim de examinar o senhor ADAUTO FERNANDES DE LIMA, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Distrito Federal, 30 de maio de 1977

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, Cel
Secretário de Seguranca Púlica

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1977.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2868/75,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 21, letra "a", do Decreto nº. 2951/75, FÉLIX RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente de Polícia "B", matrícula nº. 31.817, para substituir o Chefe da Seção de Material e Transportes, Símbolo FC - 7, da Divisão de Administração do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, que substituirá o Diretor daquela Divisão no período de 01 a 30.06.77.

Distrito Federal, 30 de maio de 1977.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON - Cel.
Secretário de Segurança Pública.

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2868/75,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 21, letra "a", do Decreto nº. 2951/75, JUSSARA CARDOSO DUARTE, Datiloscopista Policial "A", matrícula nº. 33.901, para substituir o Chefe da Seção de Material e Transportes, Símbolo FC - 7, da Divisão de Administração do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.06.77.

Distrito Federal, 30 de maio de 1977

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON-Cel.

Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 1977

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2868/75, e tendo em vista o que preceitua o parágrafo 1º. do artigo 153, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e, ainda o que consta do processo nº. 395533/77,

RESOLVE:

Designar os Médicos Legistas Drs. WILSON CAMPOS DE MIRANDA, MARCIO BAUM DE DOMENICO e HERMES RODRIGUES DE ALCANTARA, para sob a presidência do primeiro, comporem JUNTA MÉDICA ESPECIAL, a fim de examinar o senhor ELIEZER DIAS DA SILVEIRA, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Distrito Federal, 07 de junho de 1977

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 1977

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto Nº. 2868/75, e tendo em vista o que preceitua o parágrafo 1º. do artigo 153, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e ainda, o que consta do Processo Nº. 395.766/77,

RESOLVE:

Designar os Médicos Legistas Drs. WILSON CAMPOS DE MIRANDA, HELCIO LUIZ MIZIARA e ISAAC BARRETO RIBEIRO, para sob a presidência do primeiro, comporem JUNTA MÉDICA ESPECIAL, a fim de examinar o Senhor JOSÉ RODRIGUES DE LACERDA, para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Brasília, 07 de junho de 1977

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel.
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 1977

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto Nº. 2868/75, e tendo em vista o que preceitua o parágrafo 1º. do artigo 153, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e ainda o que consta do processo Nº. 857/77,

RESOLVE:

Designar os Médicos Legistas Drs. JOSÉ FELIPE DOS SANTOS, EDMUNDO SOUZA e ARY LOUZADA DIAS, para sob a presidência do primeiro, comporem JUNTA MÉDICA ESPECIAL a fim de examinar o Senhor ORTY BENEDITO DO PRADO, para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Brasília, 07 de junho de 1977

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel
Secretário de Segurança Pública

## DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Atos do Diretor

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 287 DE 26 DE MAIO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

Designar o Bacharel em Direito FÁBIO CORTEZ, para exercer as funções de membro da Comissão Examinadora de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.
JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel
Diretor Geral

INSTRUÇAO DE SERVIÇO Nº. 297/77 - DETRAN - DF, 24 DE MAIO DE 1977

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3535, de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº. 395898/77,

RESOLVE:

CASSAR a partir desta data, a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. ADEMIR VICENTE DA COSTA, prontuário nº. 0004453 - MG - 001, categoria profissional C - 2, nos termos do artigo 200, inciso III do Regulamento do Código Nacional de Trânsito por não ter cumprido as exigências legais quando da aquisição da mesma, no Estado de Minas Gerais CIRETRAN - Uberlândia.

Brasília - DF, 24 de maio de 1977

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 302/77 - DETRAN-DF, 18 DE MAIO DE 1977

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 395952/77,

RESOLVE:

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 096246-Y-001 expedida pelo DETRAN-DF, categoria profissional C, em nome de ANTONIO MESQUITA DE ARAÚJO, pelo prazo de 03 (três) meses de acordo com o artigo 199 inciso XIII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, por ter efetuado transporte remunerado em veículo não licenciado para esse fim.
Brasília - DF., 18 de maio de 1977

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 303/77 - DETRAN-DF, 20 DE MAIO DE 1977

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 395951/77,

RESOLVE:

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 0108629- GO- 001 expedida pelo DETRAN-GO, categoria amador, em nome de NEIDE APARECIDA DE PAULA pelo prazo de 02 (dois) meses de acordo com o artigo 199 inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.
2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por igual prazo, por ter entregue a direção do veículo placa AL-0775-DF, a pessoa não habilitada.
Brasília-DF, 20 de maio de 1977

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 304/77 - DETRAN-DF, 26 DE MAIO DE 1977

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 395950/77,

RESOLVE:

APREENDER a Carteria Nacional de Habilitação com prontuário nº 0381346- MG- 001 expedida pelo DETRAN-MG, categoria amador, em nome de CHAN CHI LAM, pelo prazo de 03 (três) meses de acordo com o artigo 199 inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.
2.Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por igual prazo, por ter entregue a direção do veículo placa AD-9831-MG, a pessoa não habilitada.
Brasília-DF, 26 de maio de 1977

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel
Diretor Geral

SERVIÇO JURÍDICO

Parecer nº.: 24/77 - SJ
Processos nº.s: 395424/77 e 395425/77
Interessado: FUNDAÇAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE.
Assunto: Requer manutenção da isenção de pagamento de Taxa Rodoviária Única, ou recolhimento de 1977, sem o pagamento de taxas anteriores e suas multas.

EMENTA: I - É o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - DF, o órgão competente para reconhecer a isenção da TAXA RODOVIARIA UNICA, no âmbito do Distrito Federal.

II - As FUNDAÇOES, que não tenham fins caritativos não estão cobertas pela isenção de pagamento da TRU, prevista no Artigo 3º. do Decreto - Lei nº. 999/69.

III - Pode o DETRAN - DF autorizar o recebimento de TRU relativa a 1977, sem isto implicar em reconhecimento de quitação de débitos tributários anteriores.

IV - Isenções reconhecidas sem assento legal são nulas, não assistindo ao interessado direito adquirido, face ao estatuído no Artigo 179 combinado com o 155 da Lei nº. 5.172/66.

V - O recolhimento de créditos tributários, por anulação de isenção concedida por êrro, deve ser efetuado sem o acréscimo de penalidades, na forma do Artigo 155, nº. II do Código Tributário Nacional.

VI - Informado, examinado e concluído no mérito, deve o processo versando sobre TRU e seus acessórios ser encaminhado à Delegacia da Receita Federal em Brasília, para decisão daquela instância tributária.

RELATORIO

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, foi durante muitos anos uma AUTARQUIA FEDERAL, tendo adquirido "status" de FUNDAÇAO em 11 de maio de 1973, através da Lei nº. 5.878, daquela data.

Alterada sua personalidade jurídica de **Direito Público para o Direito Privado**, passou o assunto despercebido a todos, a nós do DETRAN -DF, ao DNER, ao SERPRO e à **Secretaria da Receita Federal**, de tal feita que os emplacamentos dos veículos eram feitos em placa oficial e com o reconhecimento da isenção anteriormente já concedida, embora no DARF da Taxa Rodoviária Única (TRU) constasse no nome do proprietário: "Fund. Inst. Brasileiro de Geografia e Estatística".

Com o advento da Resolução nº. 487/75, do CONTRAN, de 23/01/75, passaram seus automotores a serem emplacados com placas amarelas, na categoria de particulares, "ex vi" do Artigo 2º. do aludido documento, abaixo transcrito, continuando - se mantendo a isenção:

"Art. 2º. - **Os veículos de propriedade das sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações** instituida por lei serão classificados como da **categoria particular** e portarão a placa amarela prevista no Anexo III do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, com a nova redação dada pelo Decreto 66.199, de 12 de fevereiro de 1970".

Com a implantação do "Sistema DETRAN de Processamento de Dados", em fevereiro do corrente ano, e fazendo -se uma revisão geral das isenções concedidas, encontrou - se a situação anômala do IBGE, e de outros passando a se exigir deles o licenciamento com o pagamento da TRU; e neste caso verificou - se que haveria uma dívida anterior, acumulada desde 1973, de todas as taxas anuais não pagas, bem como "in thesis", as multas decorrentes da aplicação do Artigo 4º. do Decreto - Lei nº. 999/69, as quais teriam de ser primariamente cumpridas, antes do licenciamento regular de 1977, embora já emplacados os veículos com final 1, com isenção, neste exercício financeiro, em janeiro.

Face à situação e envolvendo os pagamentos principais e seus acessórios, dos exercícios de 1973 a 1976, importância de grande vulto, não disponível no orçamento anual daquele órgão, tendo em vista o número de veículos do IBGE, vem a Fundação pleitear no processo nº. 395424/77 o licenciamento de 1977, sem pagamento da TRU, ou com o pagamento relativo somente ao exercício corrente, sem o depósito prévio das importâncias anteriores, enquanto em outro processo, o de nº. 395425/77, se discutia a problemática da ISENÇAO da entidade, mantida por verbas federais.

Este processo, e o paralelo, foram encaminhados à Delegacia da Receita Federal em Brasília em 28 de março de 1977, que os remeti ao Departamento da Receita da Secretaria de Finanças do D.F., sem opinar no mérito, dando - se por incompetente para reconhecer a isenção requerida.

O Sr. Diretor do Departamento da Receita da SEF/DF por sua vez, se entendeu incompetente e nos devolveu os dois processos, face ao que dispõe o Decreto nº. 71.824/73, de 07/02/73, publicado no D.O.U de 08/02/73.

Isto feito, retornaram os dois autos ao DETRAN - DF, para apreciação do assunto, tendo em vista nossa competência "rationae materiae", sendo encaminhados a este Serviço Jurídico para estudo e emissão de parecer, onde determinamos sua juntada tendo em vista a conexão dos assuntos.

É o relatório.

PARECER

"IN LIMINE":

Com a instituição da Taxa Rodoviária Única, montou - se todo um esquema para sua arrecadação e distribuição envolvendo a rede Bancária Orgãos Federais e Orgãos Estaduais; e para melhor atendimento ao público tiveram os serviços que ser descentralizados sendo realizado uma série de convênios entre o DNER, SERPRO e DETRANs ou Governos Estaduais, para a ativação e implantação dos trabalhos e efetiva execução dos textos legais.

Dentro dessa temática foram baixados os Decretos Lei nº.s 999/69 e 1.242/72, a Lei nº. 5.841/72 e os Decretos Federais nº.s. 68.296/71 e 71.824/73, sendo instituído o DNER na esfera da União como a entidade fiscalizara da execução e posteriormente sendo entre aquele Departamento e o Distrito Federal firmando Convênio com delegação de atribuições, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 1974, editando o Sr. Governador do D.F., em consequência, o Decreto nº. 2.962/75, que define as esferas de competência dos nossos órgãos.

Isto visto, vejamos, na análise da legislação, a quem compete, a apreciação do assunto - reconhecimento da isenção da TRU:

a) Na ESFERA FEDERAL a fiscalização geral seria da alçada do DNER, por fôrça do Artigo 7º. do Decreto - Lei nº. 999/69:

"Art. 7º. - A fiscalização, pela União, da execução deste Decreto - Lei compete ao Departamento Nacional de Estradas e Rodagem".

b) Na ESFERA LOCAL a apreciação inicialmente seria DETRAN e SEF/DF, ineludivelmente, conforme se depreende do Artigo 7º. parágrafo segundo, do Decreto nº. 68.296, de 26 de fevereiro de 1971:

"Art. 7º. -São isentos do pagamento da Taxa Rodoviária Única...

Parágrafo 2º. -As isenções de que trata este Artigo serão reconhecidas pelos **órgãos arrecadadores** dos Estados e do **Distrito Federal**, mediante a expedição ao proprietário de um certificado de isenção".

c) Tendo ocorrido alterações do sistema arrecadador, que passou a ser a rede bancária, veio o **Decreto 71.824**, de 7 de fevereiro de 1973, a revigorar e aclarar a matéria, definindo a competência agora exclusiva do DETRAN - DF, ao estabelecer no seu Artigo 2º. que:

"Art. 2º. -As isenções de que trata o Artigo 3º., do Decreto -Lei nº. 999 de 21 de outubro de 1969, serão reconhecidas pelos órgãos de trânsito dos Estados, Territórios e Distrito Federal".

d) Havendo necessidade de se compor outras situações análogas à isenção, como as devoluções de indébitos ou 2a. vias e correlatos, firmou - se em 15 de janeiro de 1974, publicado no D.O.U. de 09/04/74, um CONVENIO entre o Distrito Federal e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), objetivando:

"I) A restituição da Taxa Rodoviária Única recolhida à maior ou indevidamente;

II) A expedição de certidões negativas de débito, nos casos de perda, extravio ou inutilização do comprovante do pagamento da referida taxa, cuja forma de arrecadação está regulada pelo Decreto -Lei nº. 1.242, de 30 de outubro de 1972".

Para o fiel cumprimento do convenido, o Distrito Federal se obrigou, na forma da Cláusula Terceira, a:

"a) Adoção de formulários padrão, de uso obrigatório dos interessados nos casos de restituição de pedidos de certidão negativa;

b) Recebimento de tais pedidos, estabelecendo seu próprio sistema de controle de tramitação;

c) Exigência, nos casos de restituição de fotocópias autenticadas do comprovante do recolhimento da Taxa Rodoviária Única exigindo, em casos de extravio da original, a certidão negativa de que trata o número 2 da Cláusula deste Convênio;

d) Instruir o processo **examinando-lhe o mérito**, á vista dos elementos probratórios **emitindo parecer conclusivo**, após o que o remeterá à Delegacia da Receita Federal do domicílio fiscal do contribuinte;

e) Efetuação da entrega da importância a quem de direito, conforme decidir a Delegacia da Receita Federal competente;

f) Envio após o pagamento à representação do DNER em Brasília, do processo, para conhecimento, registro e providências relativas ao reembolso ao Distrito Federal da parcela que lhe é devida, na proporção da participação do DNER na receita da Taxa Rodoviária Única, na forma da legislação pertinente."

e) Dentro do espírito de colaboração e desconcentração das decisões, o Distrito Federal, ainda certou em:

**"Cláusula Quarta** - Além dos encargos já previstos consentirá o Distrito Federal em receber assistência especializada da Secretaria da Receita Federal nos termos do Decreto nº 63.659 de 20 de novembro de 1968, facultando e facilitando o exame da documentação exigida pelos prepostos daquele Orgão"; **"Cláusula Quinta** - Para perfeita execução dos encargos ora assumidos o Distrito Federal compromete-se a distribuí los entre a sua Secretaria de Finanças e o Departamento de Trânsito - DETRAN - DF, enquadrando - os nas respectivas competências de cada um daqueles Orgãos."

f) Havendo necessidade de se definir as competências internas do GDF, face aos encargos assumidos com o DNER, editou-se localmente o **Decreto nº. 2.962**, de 30 de julho de 1975, que no seu corpo definiu:

"Art. 2º. - O **Departamento de Trânsito** -DETRAN, desempenhará as atribuições previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do referido Convênio, dispostas abaixo:

a) adoção de formulários padronizados, de uso obrigatório dos interessados nos casos de restituição e de pedidos de certidão negativa;

b) recebimento de tais pedidos, estabelecendo seu próprio sistema de controle de tramitação;

c) exigência, nos casos de restituição, da fotocópia autenticada do comprovante de recolhimento da Taxa Rodoviária Única, exigindo, em caso de extravio do original, a certidão negativa de que trata o nº. 2 da Cláusula Primeira do Convênio;

d) instruir o processo, examinado-lhe o mérito, à vista dos elementos probatórios, emitindo parecer conclusivo, após o que o remeterá à Delegacia da Receita Federal em Brasília;"

"Artigo 3º. -A **Secretaria de Finanças** desempenhará as atribuições de controle orçamentário e financeiro decorrentes da execução das alíneas "e" e "f" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do referido Convênio, dispostas abaixo: e - efetuação da entrega da importância a quem de direito, conforme decidir a Delegacia Federal em Brasília: (f) envio, após o pagamento, à Representação do DNER em Brasília, do processo, para conhecimento, registro e providências relativas ao reembolso ao Distrito Federal da parcela que lhe é devida, na proporção da participação do DNER na Receita da Taxa Rodoviária Única, na forma da legislação pertinente."

g) Tal assunto é ainda regulamentado no documento basilar do DETRAN - DF e a competência, quanto à **isenção da TRU**, por força do nosso Regimento, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 3.535, de 29 de dezembro de 1976 é deferida ao **Gerente de Contrôle de Veículos** desta Autarquia, expressa e especificamente, na forma do seu Artigo 47;

"Art. 47 -Ao Gerente de Controle de Veículos, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

. . . . . .

II -Reconhecer as **isenções da TRU** e expedir o respectivo certificado de isenção."

**"Ex positis", podemos afirma:**

1) Que a competência plena e formal para o reconhecimento da isenção da TRU no âmbito do Distrito Federal, "ex-vilegis", é do DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL;

2) Que, por delegação de competência, a apreciação **primária**, mas **conclusiva**, dos casos de aplicação de multas, devoluções de indébitos ou de majorações, expedição de segundas vias e certidões negativas da Taxa Rodoviária Única e correlatados também é do DETRAN -DF, devendo funcionar a Delegacia da Receita Federal em Brasília como órgão decisório revisional, vez que o tributo é da União como nossa participação na arrecadação, controle e aplicação; e

3) Que a representação do DNER no DF, como agente fiscalizador do Sistema TRU, tomará ciência do decidido posteriormente, ao providenciar o reembolso das parcelas que nos forem devidas, não intervindo no processo decisório por não ser instância tributária.

Tal entendimento tem a acolhida da própria Secretaria da Receita Federal e da Secretaria de Finanças do D.F., que nos processos referendados suscitaram conflito negativo de competência administrativa, nos encaminhando o caso para decisão.

"DE MERITIS":

Anteriormente a maio de 1973, quando AUTARQUIA FEDERAL, não se discute quanto à isenção do pagamento da Taxa Rodoviária Única ao IBGE tendo em vista a redação da letra "a" do Artigo 3º. do Decreto - Lei nº. 999, de 21 de outubro de 1969, que instituiu o tributo entre nós, e que explicitamente acolhe tal entendimento, "in verbis":

"Art. 3º São isentos do pagamento da Taxa Rodoviária Única:

a) a União, os Territórios, o Distrito Federal, os Estados, os Municípios e respectivas **Autarquias** bem como as sociedades de economia mista ou empresas estatais, apenas enquanto subvencionadas pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios:"

Aliás, por sinal, a matéria que trata o trecho transcrito, como exclusão das Sociedades de Economia Mista e Empresas Estatais, não é problema de **isenção tributária** e sim de **imunidade fiscal**, recíproca, conforme preleciona Aliomar Baleeiro, tendo em vista o que normatiza a Constituição Federal no seu Capítulo V, do Sistema Tributário, Artigo 19, "in verbis":

.."Art. 19. É vedado à União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

. . . . . .

III - instituir imposto sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros; .....

Páragrafo 1º. - O disposto na alínea "a" do item III é extensivo às **autarquias**, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes:..."

O mesmo Decreto -Lei nº. 999/69, alterado pelo Decreto - Lei nº. 1.242/72, instituiu outras isenções da TRU (estas sim, realmente isenções), nas demais letras do mesmo Artigo 3º.:

"b) as instituição de caridade;

c) os proprietários de veículos empregados em serviços agrícolas, que apenas transitem dentro dos limites das propriedades agrícolas a que pertença.

d) os turistas estrangeiros, portadores de "certificados internacionais de circular e conduzir", pelo prazo estabelecido nesses certificados, mas nunca superior a um ano e desde que o país de origem adote medida recíproca para com os veículos do Brasil;

e) Corpo Diplomático acreditado junto ao Governo Brasileiro;

f) os proprietários de ambulância;

g) os proprietários de máquinas agrícolas e de terraplenagem, desde que não circulem em vias públicas abertas à circulação."

Posteriormente foi editado o Decreto nº 68.296, em 26 de fevereiro de 1971, que regulamentando o Decreto - Lei nº 999/69 estabeleceu as "condições de reconhecimento da isenção da TRU" para os casos previstos nas letras "b", "c", "e", "f" e "g" vez que nas letras "a" e "d", limitou - se a repetir o texto anterior, em seu Artigo 7º:

"Art. 7º -São isentos do pagamento da Taxa Rodoviária Única:

a) .....

b) as instituições de Caridade reconhecidas como de utilidade pública pela União, Estados, Territórios ou Distrito Federal, desde que comprovem, mediante documento extraído de registro público, que não exercem atividade lucrativa;

c) os proprietários de veículos empregado em serviços agrícolas, quanto aos veículos que transitarem tão - somente dentro dos limites de suas propriedades, ou quando, transitando por vias públicas, não sejam utilizados em transporte de natureza comercial, entendido esse como envolvendo pagamento de qualquer espécie pelo uso do veículo;

d), .....

e) os proprietários de ambulância, quanto aos veículos dessa natureza utilizados em serviços de transporte de pessoas sob atendimento médico e desde que o transporte não se inclua como parte do custo dos serviços médicos prestados;

g) os proprietários de máquinas agrícolas e de terraplenagem, desde que não circularem em vias públicas.

Pelo exposto, nem nos Decretos - Lei sobre a matéria nem nos Decretos regulamentadores a isenção foi extendida às "Fundações", embora fosse concedida a uma série de órgãos ou entidades particulares e até a pessoas naturais (turistas, proprietários de veículos agrícolas, etc.).

Por outro lado, de acordo com a redação original do Decreto - Lei nº 200/67, que dispôs sobre a Reforma Administrativa, compõem a Administração Federal os órgãos da Administração Direta e os da Indireta; e os órgãos da Administração Indireta eram:

"Art. 4º .....

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Autarquias;

b) Empresas Públicas;

c) Sociedades de Economia Mista".

.....

Parágrafo 2º - Equiparam - se às Empresas Públicas, para os efeitos desta lei, as "Fundações" instituídas em virtude de lei federal e de cujos recursos participe a União, quaisquer que sejam suas finalidades;

Com a edição do Decreto - Lei nº 900/69, o texto foi alterado e expressamente revogado pelo seu Artigo 8º., o parágrafo segundo retrotranscrito, estabelecendo ainda o seu Artigo 3º que:

"Art. 3º -Não constituem entidades da Administração Indireta as fundações instituídas em virtude de lei federal, aplicando - se - lhes, entretanto, quando recebam as subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, a supervisão ministerial nº 200, de 25 de fevereiro de 1967."

Assim sendo, a despeito de realmente e de fato, participarem a maioria das Fundações criadas pelos Governos Federal e Estaduais, da Administração Pública, grande parte delas atuando como verdadeiras Autarquias (FPS, FUB, FIPEA, FHDF, FIBGE, FEDF, etc) vez que executam serviços típicos do serviço público, embora dotadas de personalidade jurídica de direito privado, mas com toda sua Diretoria indicada ou nomeada pela Administração Central, não são, entretanto, "legalmente" consideradas como parte integrante da "Res pública", não lhes assistindo os benefícios fiscais ou administrativos decorrentes.

Não resta a menor dúvida que existem "Fundações Públicas", como afirmam os administrativos Bandeira de Mello e Caio Tácito, entre outros, com quem nos alinhamos, porém "de fato e na doutrina"; não tendo, por ora tal entendimento assento legal, havendo do legislador, interesse em que tal situação assim persistisse; e até mesmo os Tribunais face ao expresso texto em vigor, não têm entendido em outro sentido.

Assim sendo, "as Fundações" que têm maior mobilidade administrativa que as "Autarquias", de quem são símiles, que não estão sujeitas aos mesmos entraves administrativos, que não estão sujeitas aos valores de vencimento previstos na Lei nº 5.920/76, e que possuem algumas outras regalias, estão contudo, sujeitas a alguns ônus, entre eles o do pagamento da Taxa Rodoviária Única, ao lado dos demais impostos comuns.

Por outro enfoque, tem sido pacífico o entendimento que as leis tributárias têm interpretação restritiva e literal.

A interpretação dos tributaristas é no sentido de constituição de "numerus clausus" e não no entendimento de ser o ról das isenções uma relação meramente exemplificativa.

Dentro deste princípio exegético, não estando incluídas as Fundações no relacionamento das isenções, se não lhes pode conceder tal condição.

Esta hermenêutica, além de ser de ordem doutrinária é também integrante do direito positivo brasileiro, pois o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), no seu Artigo 111, normatiza:

"Art. 111 - Interpreta - se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I .....

II outorga de isenção;...."

Este foi também o entendimento da Douta "Procuradoria Geral do Distrito Federal", em caso idêntico que lhe chegou à apreciação, através do Parecer nº 86 - A, de 13 de novembro de 1972, aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do D.F. nos Processos nºs 1235/70 e 25332/71, em que era interessada a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, sendo assim sumariado:

"Assunto: Consulta sobre isenção da taxa rodoviária.

Procurador: Luis Carlos Boaventura Neves

Ementa: TAXA RODOVIÁRIA, ISENÇÃO: REGRA INTERPRETATIVA LITERAL, FUNDAÇÃO CULTURAL: NÃO RECONHECIMENTO."

Não socorre ainda ao IBGE, conforme brilhantemente apresentou, a idéia de que não existindo no Direito Administrativo Brasileiro a figura da EMPRESA ESTATAL, prevista a sua isenção no Decreto -Lei nº 999/69, e sim a figura da EMPRESA PÚBLICA, deve tal expressão ser interpretada como ENTIDADE PÚBLICA englobando, neste caso, às Fundações. No caso concreto parece - nos que deve ter havido algum engano redacional do legislador revolucionário, vez que o Decreto - Lei nº 200/67, bastante anterior à criação da TRU deu o "homem iuris" às entidades típicas criadas ou mantidas na Estrutura Administrativa e o Decreto - Lei nº 999/69 não cuidando de criação de outras figuras deveria ter usado a expressão legalmente consagrada, o que não fez.

Verdade é que as expressões EMPRESA ESTATAL ou EMPRESA PÚBLICA são quase que sinônimos estando caracterizada a posição EMPRESARIAL, e portanto o desempenho de atividades típicas de natureza comercial ou industrial, que se caracterizam pelo fim lucrativo, e pela participação na livre iniciativa, não se confundindo, portanto, com a figura jurídica da FUNDAÇÃO que sendo uma universalidade de bens personalizados destinados a um fim que lhe dá unidade, visando um "telos" de interesse geral: beneficiente, altruístico, educacional, cultural, religioso ou social, está plenamente afetada pela idéia de inexistência de lucro e sim satisfação em um plano mais elevado; assim sendo, a expressão EMPRESA ESTATAL, não pode ser entendida ou confundida com o gênero ENTIDADE MANTIDA ou SUBVENCIONADA PELO ESTADO, da qual é meramente uma espécie e a FUNDAÇÃO a outra espécie bastante distinta, regida aquela pela legislação comercial e esta pela civil. civil.

"Ex positis", a despeito de pessoalmente entender ser razoável que as FUNDAÇÕES também fossem isentas do pagamento da TRU e que esta idéia é coerente com os princípios que instruiram o legislador na extensão da isenção a outros casos previsto no Decreto -Lei nº 999/69, entendemos "de lege lata" que tal fato infelizmente não ocorre, não estando este caso isentório previsto na legislação, estando elas, portanto, FUNDAÇÕES criadas pelos Poderes Públicos ou por particulares, sujeitas ao pagamento da TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA, não lhes podendo ser reconhecida isenção salvo se se enquadrarem simultaneamente em outros casos taxativos (por exemplo, se instituídas com fins caritativos - Art. 3º., letra "b").

Firmados estes dois pontos: a "competência do DETRAN e a não isenção das Fundações", surgem agora três questões:

1ª - Pode a Fundação IBGE (e as outras) pagar a Taxa Rodoviária Única relativa ao exercício de 1977, sem quitar as anteriores?

2ª - Tendo em vista ter sido considerada isenta anteriormente precisa pagar os tributos relativos aos exercícios anteriores?

3ª -Não tendo paga na época útil por "culpa administrativa" dos órgãos do Sistema TRU, a obrigação principal, deve agora ser recolhida acrescida dos acessórios (multas, juros, etc)?

"Quanto à primeira":

Não existe nenhum impedimento legal a que o contribuinte recolha a Taxa Rodoviária Única relativa ao exercício de 1977, sem os pagamentos anteriores, mesmo porque o pagamento posterior não quita as parcelas já vencidas nem forma presunção de quitação anterior. Neste sentido o Código Tributário Nacional é claro, quando textualmente diz:

Art. 158- O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I -quando parcial, das prestações em que se decomponha; e

II -quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos..."

Por outro lado, o exigir-se o cumprimento de todos os créditos tributários anteriores para o recebimento do atual, é medida coercitiva não adotada pela legislação, que prevê a execução forçada dos créditos anteriores, devidamente inscritos em dívida ativa, caso o sujeito passivo se recuse a fazer uma composição amigável; e não a retenção dos veículos ou o seu não emplacamento anual. A respeito deste assunto já existe até mesmo Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Por conseguinte, pode e deve o IBGE emplacar seus veículos, pagando a TRU relativa a 1977, sem que isto represente de parte do DETRAN -DF, qualquer compromisso que não seja a não isenção anual.

QUANTO A SEGUNDA:

Acreditamos que devem o BIGE, e os demais na mesma situação, pagar a TRU relativa aos exercícios anteriores pois a isenção foi concedida irregularmente, por lapso da autoridade concedente, tendo em vista o desconhecimento de uma situação jurídica não isentória.

Verdade é que também os agentes passivos não atenderam totalmente ao que preceitua o Código Tributário Nacional, sendo as isenções "reconhecidas" sem apresentarem aqueles os requerimentos acompanhados de provas de preenchimento dos requisitos legais, e a pletora e agilização dos nossos serviços impediu que se levantasse o problema anteriormente.

É caso de aplicação pura e simples do previsto no Artigo 179, e seus parágrafos, da Lei nº. 5172/66, "in verbis":

"Art. 179 -A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

Parágrafo 1º. - Tratando- se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

Parágrafo 2º. - O despacho referido neste artigo não geral direito adquirido, aplicando- se quando cabível, o disposto no Artigo 155".

Portanto, isenção erroneamente concedida, não gera direito adquirido e deve ser anulada de ofício, sempre que se verifique que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer os requisitos legais para a concessão.

Desta forma, existindo o fato gerador e inexistindo a isenção, mantem- se íntegro o direito creditório-tributário da Fazenda Pública, devendo os sujeitos passivos cumprirem com as obrigações anteriores, exceptuando-se os valores já extintos por "prescrição"; salvo se lhes vier a ser concedida a exclusão do crédito tributário por "anistia", assunto que escapa de nossa alçada administrativa.

. Parece - nos ainda que para os casos, tratando- se de "Fundações" mantidas ou criadas pelo Governo Federal-que é o principal credor do tributo, vez que também participamos percentualmente de sua arrecadação-poder-se-ia pensar em "remissão do crédito" na forma prevista no Código Tributário Nacional, em seu Artigo 172:

"Art. 172 -A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

. . . . . .

II -ao êrro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

. . . . . .

III - à consideração de equidade, tem relação com as caracteristicas pessoais ou materiais do caso;..."

De qualquer maneira, concessão de "anistia ou remissão", são medidas administrativas fora de nossa esfera decisória, devendo a matéria ser apreciada pela Receita Federal; e "se e enquanto" não concedidas deverá permanecer anotado neste DETRAN-DF, a existência dos débitos anteriores a este exercício, que deverão ser cumpridos pelas Fundações.

QUANTO A TERCEIRA:

O não pagamento do tributo em causa -TRU -na época útil, determinada pelo Artigo 3º., do Decreto nº 71.824 de 7 de fevereiro de 1973, (que regulamentou, "alterando"), os prazos de pagamento do Decreto-Lei 999) implica no pagamento da penalidade pecuniária prevista no Artigo 4º., do Decreto- Lei nº. 999/69, "in verbis".

"Art. 4º. -Os proprietários ou possuidores de veículos motorizados que, depois da época de pagamento da Taxa Rodoviária Única, transitarem sem o comprovante desse pagamento ficarão sujeito a multa igual ao valor do maior salário mínimo vigorante no País, sem prejuízo da retirada do veículo da circulação"

O pagamento da obrigação acessória, decorre do não cumprimento da obrigação principal, mas no caso vertente tal entendimento não tem aplicação, posto que houve uma situação fática impeditiva do pagamento da obrigação principal: a concessão ou manutenção errônea da isenção.

Ora, se o contribuinte foi considerado à época isento, e depois anulado este reconhecimento, não se pode falar em descumprimento de obrigação tributária, vez que a cumpriu como à época se determinou; portanto não há se falar em imposição de penalidades, não sendo caso de aplicação do Artigo 161 do Código Tributário Nacional, e sim da combinação dos Artigos 106 nº. I e 112 nº II, com o Artigo 155, nºs I e II, abaixo transcritos:

"Art. 106 -A lei aplica-se o "ato" ou fato pretérito:

I-em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;..."

"Art. 112 - A lei tributária que define infrações ou lhes comina penalidades, interpreta- se de maneira mais favorável ao ausado, em caso de dúvida quanto:

I - . . . . . .

II -à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos..."

Art. 155 - A concessão .....em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada do ofício, sempre que se apure o beneficiado não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando- se o crédito acrescido de juros de mora:

I -com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II -sem imposição de penalidade, nos demais casos...."

CONCLUSÕES:

Sumariando, tudo visto e analisando, somos de parecer que:

a) As FUNDAÇÕES, mantidas pelo Estado ou por Particulares, caso não sejam de fins caritativos, não são isentas do pagamento da Taxa Rodoviária Única; pois não se enquadram no rol dos beneficiados pelo Artigo 3º., do Decreto-Lei nº. 999/69;

b) O órgão competente para reconhecer a isenção da TRU é o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, dentro de sua área de jurisdição territorial e através da Gerência de Controle de Veículos;

c) Este reconhecimento deverá ser efetuado anualmente, em cada caso concreto, devendo o interessado requerer na forma e com os documentos a que se refere o Artigo 189 da Lei nº 5.172/66;

d) Deve e pode o DETRAN- DF autorizar a conferência e o recebimento da TRU, relativa a 1977, das Fundações que tenham débitos anteriores, sem isto implicar em quitação desses débitos pretéritos;

e) O reconhecimento das isenções anteriores não vige, sendo interessante ser declarada sua nulidade, face a inexistência dos requisitos legais para sua concessão, devendo as Fundações envolvidas, recolherem aos cofres públicos da União as parcelas anuais e por veículo; devidas;

f) Sôbre as parcelas devidas não incidirá a multa prevista no Artigo 4º do Decreto -Lei nº 999/69. tendo em vista a situação de fato e a interpretação dada aos artigos do Código Tributário Nacional, sobre a matéria;

g) Após a apreciação conclusiva e final do Sr. Diretor Geral do DETRAN-DF, seja o processo encaminhado à Delegacia de Receita Federal em Brasília para que se manifestem sobre o pedido do IBGE, relativo às letras "e" e "f" acima, tendo em vista sua competência legal, pois o tributo é federal, e o estabelecido no Artigo 2º., letra "d", "in fine", do Decreto nº.2.962/75, fincado no Convênio de 15/01/74, entre o Distrito Federal e a União Federal.

É o nosso entendimento, conforme inclusive a orientação dada à matéria pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, "sub censura".

Brasília, DF, 31 de maio de 1977.
ORESTES KUNZE BASTOS
Chefe do Serviço Jurídico do DETRAN-DF.

Processos Nº.s: 395424/77 e 395425/77
Interessado: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA -IBGE
Assunto: Pleiteia isenção de pagamento da TRU, ou emplacamento em 1977, sem recolhimento, por ora de TRU e das multas pretéritas.

DESPACHO:

I -Aprovo o Parecer nº. 24/77-SJ, emitido pelo Serviço Jurídico desta Autarquia, em processos de interesse da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, onde o assunto foi exaustivamente examinado;

II - Adoto como desta Diretoria Geral os fundamentos legais e as conclusões chegadas pelo parecista, a que empresto força normativa e determino sua aplicação nos demais casos idênticos, recomendando sua publicação, na íntegra;

III - Em consequência, declaro a nulidade do reconhecimento da isenção da TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA (TRU) à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, desde maio de 1973, por lhe faltarem pressupostos legais, vez que deixou de ser uma Autarquia Federal.

IV -Quanto aos valores anteriores, concluo sejam considerados em débito, devendo o IBGE, os recolher à Fazenda Pública Federal, através do formulário próprio, sem aplicação das multas previstas no Artigo 4º. do Decreto- Lei nº. 999/69, conforme entendimento do Art. 155, nº. II, da Lei nº. 5.172/66.

V -No tocante ao exercício de 1977 determino à Gerência de Controle de Veículos que confira e autorize o recolhimento da TRU e o licenciamento dos veículos respectivos, na forma da Resolução nº. 487/75-CONTRAN, sem a comprovação do pagamento dos exercícios anteriores;

VI -Tomadas as medidas internas, envie- se os autos à Delegacia da Receita Federal em Brasília, para sua apreciação -nos termos do Decreto nº. 2962/75 e do Convênio firmado entre a União Federal, e o D.F., do qual somos executantes -no tocante ao pedido do IBGE quanto aos débitos anteriores e às multas, e às razões expendidas no parecer às fls. do processo presente, quanto à concessão de anistia ou remissão dos créditos tributários.

VII -Dê-se ciência desta decisão aos interessados, neste processo e dos demais casos análogos (IPEA, CNPQ, FUB, etc.).

Brasília, DF, 06 de junho de 1977.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO, Bel.
Diretor Geral do DETRAN- DF.

# JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

BOLETIM INFORMATIVO Nº 04/77- JARI

I- SECRETÁRIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES RECURSOS JULGADOS

DECISÃO Nº 023/77- JARI

Processo nº 395.109/77
Interessado- PAULO CEZAR GARCIA
Assunto: Recorre contra aplicação de penalidade, por infração de Trânsito.
Relator- Membro- ROMULO JOSÉ DE MARCHI
Resultado- Provido.

DECISÃO Nº 024/77- JARI

Processo nº 395.101/77
Interesssado: LUIZ PACIFICO DE SOUZA
Assunto: Recorre contra aplicação de penalidade, por infração de Trânsito.
Relator: MARIANO RIBEIRO NETTO
Resultado- Provido.

DECISÃO Nº 025/77- JARI

Processo nº 395.139/77
Interessado: LINO BERLANDA
Assunto- Recorre contra aplicação de Ato que lhe suspendeu a CNH.
Relator- Membro- MARIANO RIBEIRO NETTO
Resultado- Provido

DECISÃO Nº 026/77- JARI

Processo nº 395.141/77
Interessado- ALTAMIRI CRUZ
Assunto- Recorre contra aplicação de penalidade, por infração de Trânsito.
Relator- ROMULO JOSÉ DE MARCHI.
Resultado- Provido

DECISÃO Nº 027/77- JARI

Processo nº 395.151/77
Interessado: JERONIMO GEORGE MARTINS ROCHA
Assunto- Recorre contra aplicação de penalidade, por infração de Trânsito.
Relator-Presidente-EDISON LASMAR
Resultado- Provido

DECISÃO Nº 028/77- JARI

Processo nº 395.360/77
Interessado: EVERTON SOARES VIEGAS
Assunto- Recorre contra aplicação de penalidade, por infração de Trânsito.
Relator- Membro- MARIANO RIBEIRO NETTO
Resultado. Pelo arquivamento

DECISÃO Nº 029/77- JARI

Processo nº 395.171/77
Interessado: JOSÉ PACHECO PIMENTA
Assunto- Recorre contra aplicação de penalidade, por infração de Trânsito.
Relator- Membro- ROMULO JOSÉ DE MARCHI

Resultado-Pelo arquivamento

DECISÃO Nº 030/77- JARI

Processo nº 395.229/77
Interessado- EDILSON DE ARAUJO NASCIMENTO
Assunto- Recorre contra aplicação de penalidade, por infração de Trânsito
Relator- PRESIDENTE- EDISON LASMAR
Resultado- Negado provimento

Brasília 29 de abril de 1977

LITANIA BARBARA CAMPELO
Secretária Executiva da JARI

# POLÍCIA CIVIL

Atos do diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 034, DE 20 DE MAIO DE 1977

O DIRETOR DA POLICIA CIVIL, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. da Portaria nº. 476/75 -SEP, e tendo em vista o que consta do processo nº. 256/77 -SCDP/SEP,

RESOLVE:

Autorizar a firma DAVID MACAU OLIVEIRA, proprietário do "PARQUE DE DIVERSÕES NATAL", instalado na Quadra 10 Área Especial nº. 02, lote especial nº. 02, Sobradinho, Distrito Federal, a funcionar naquele local, com a atividade de "Parque de Diversões", no período de 20 de maio a 04 de agôsto do corrente ano, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Distrito Federal, 20 de maio de 1977

ADERBAL SILVA -BEL
Diretor da Polícia Civil

(DAR, de 20.05.77 -Cr$ 48,00)

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 035, DE 20 DE MAIO DE 1977

O DIRETOR DA POLICIA CIVIL, da Secretaria de Segurança Pública, do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. da Portaria nº. 476/75 - SEP, e tendo em vista o que consta do processo nº. 257/77 -SCDP/SEP,

RESOLVE:

Autorizar a firma GRAN RIVER DIVERSOES CIRCUS, instalada na Area da Feira Livre do Cruzeiro, Distrito Federal, a funcionar naquele local, com atividades "CIRCENSES", no período de 20 a 27 de maio do corrente ano, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Distrito Federal, 20 de maio de 1977

ADERBAL SILVA - Bel
Diretor da Polícia Civil

(DAR, de 20.05.77 -Cr$ 48,00)

# ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA A PRIMEIRA, DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA - ESTRUTURA EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, NA FORMA SEGUINTE.**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante designada simplesmente TERRACAP, representada neste ato pelo seu Diretor Superintendente - Engº. ARMANDO COLAVOLPE e pelo Diretor Imobiliário - JOÃO ALCIDES HOMAR, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº. 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 258ª. e 250ª. sessões, realizadas em 01.04.77 e 05.04.77, respectivamente, e do outro lado a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte, em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor Superintendente, Engº. MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, consoante o disposto na Lei nº. 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Estatutos Sociais vigentes e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 1.242ª. e 1.118ª. sessões, realizadas em 03.05.77, resolvem firmar o presente convênio, regulando a administração pela NOVACAP, da execução de obras de viárias em Brasília, Distrito Federal, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A TERRACAP, por este ato e instrumento, incumbe à NOVACAP a administração dos serviços de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica e em Concreto e Assentamento de Meios - Fios, do Setor de Oficinas, sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - TRECHO 3C e 5C.

CLÁUSULA SEGUNDA - A NOVACAP praticará todos os atos indispensáveis à execução das obras objeto do presente convênio e necessário ao cumprimento deste ajuste, podendo aprovar licitações, contratar com terceiros a realização das obras, por empreitada ou administração, obedecendo, em tudo, a legislação e normas vigentes na NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente convênio fica estimado em Cr$ 1.097.769,88 (hum milhão, noventa e sete mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), incluso a taxa de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - A TERRACAP pagará à NOVACAP a título de administração, a taxa de 3% (três por cento) calculada sobre o custo real das obras e aceitas pela TERRACAP.

**CLÁUSULA QUINTA - Os recursos previstos nas cláusulas terceira e quarta, serão liberados mediante solicitação da NOVACAP, da parcela necessária ao cumprimento das obrigações assumidas para cada trimestre, devendo a primeira submeter à aprovação da segunda o competente cronograma financeiro.**

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos para fazer face às despesas com a execução das obras objeto deste convênio, são procedentes do orçamento da TERRACAP para o corrente exercício e correrão à conta do Projeto 1.05 - execução de Obras de Infra - estrutura para novos loteamentos e ampliação, conforme nota de empenho nº. 512/77, no valor de Cr$ 1.097.769,88 (hum milhão, noventa e sete mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos) emitida pela TERRACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA - A NOVACAP manterá as importâncias recebidas, em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente convênio, reservando - se o direito de condicionar o início das obras, bem como o seu andamento, ao prévio recolhimento das importâncias programadas.

CLÁUSULA OITAVA - A NOVACAP prestará contas mensalmente à TERRACAP, das importâncias recebidas.

CLÁUSULA NONA - As obras previstas na cláusula primeira, serão realizadas pela NOVACAP, com observância das normas vigentes e especialmente as contidas no título XII, do Decreto - lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº. 73.140, de 09 de novembro de 1973, e de acordo com as Normas em vigor na NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de prestação de garantia de que trata o artigo 135 do Decreto - Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e expirar - se - à no dia 30.06.78.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser alterado por mútuo acordo de vontades mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenidos, mandaram datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a tudo presentes, vai subscrito e assinado pelos convenentes, que se obrigam a cumprí - lo e fazê - lo cumprir, tão inteiro e fielmente como nele se contém.
Brasília, 03 de junho de 1.977 - Pela TERRACAP: ARMANDO COLAVOLPE; JOÃO ALCIDES HOMAR; Pela NOVACAP: MAURO DE ALENCAR FECURY - TESTEMUNHAS: ELIENE SOARES DE SOUZA; MARLENE DE GUSMÃO.

**CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO E DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO- EMBRATUR NA FORMA ABAIXO.**

Aos 25 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo Senhor ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Governador, no uso da competência que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor CARLOS BLACK PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor do Departamento de Turismo, e do outro a EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO, doravante denominada simplesmente EMBRATUR, empresa pública, sediada na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mauá, nº 7,11 ºandar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33741794/0001-01, neste ato representada pelo Senhor SAID FARHAT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, resovem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA- Por este instrumento a EMBRATUR credencia e delega atribuições ao Distrito Federal, através do DETUR, nos termos da Cláusula Quarta, item b do Convênio celebrado em 24 de maio de 1976, entre a EMBRATUR e a Secretaria de Mão- de- Obra (SMO), do Ministério do Trabalho e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para firmar Termo Aditivo ao referido convênio, juntamente com o Coordenador Estadual do Programa intensivo de Preparação de Mão- de- Obra- (PIPMO) e com o Presidente do Conselho e Diretor Regional e/ou Delegado Executivo do SENAC, para concretização, em Nível Estadual, dos objetivos estipulados naquele instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA- EMBRATUR delega ao Distrito Federal, através do DETUR, as atribuições de acompanhamento e avalização da execução das programações a serem desenvolvidas na área de sua jurisdição, na forma prevista no referido Convênio. CLÁUSULA TERCEIRA- Para a execução das tarefas ora delegadas, a EMBRATUR se obriga a prestar ao Distrito Federal, através do DETUR, a assistência e a orientação técnica que se fizerem necessárias. CLÁUSULA QUARTA- O Distrito Federal, através do DETUR, se obriga a cumprir os procedimentos de acompanhamento e avaliação que lhe forem indicados pela EMBRATUR. CLÁUSULA QUINTA- O Distrito Federal, através do DETUR, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA SEXTA- O presente Convênio poderá ser prorrogado, renovado, aditado, alterado où rescindido de comum acordo dos convenentes bastando para tanto, que a parte interessada se manifeste, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA SÉTIMA- O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicaçao no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do Distrito Federal, expirando em 30 de junho de 1978. CLÁUSULA OITAVA- Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justo e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou- se o presente em Livro próprio da 1a. Subprocuradoria do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) ELMO SEREJO FARIAS e CARLOS BLACK PEREIRA; PELA EMBRATUR (as.) SAID FARHAT; TESTEMUNAS (as.) IVAN GOMES RIBEIRO e BENILDE CARDOSO ROSA. EM TEMPO: No preâmbulo onde se lê: SAID FARHAT, LEIA- SE: FRANCISCO MANOEL DE MELLO FRANCO, conforme Portaria Pres. nº 030, de 18.5.77.

CERTIDÃO:- Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 29, fls. 35/36 da 1a. Subprocuradoria- Geral do Distrito Federal.- Brasília, 01/06/1977- MANOEL CESAR NETO- Divisão de Assuntos Administrativos da 1a. SPRG- Diretor- VISTO:- Em, 01/06/77- JÚLIO CÉSAR SANTOS- 1º Subprocurador Geral do DF

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, REGULANDO A IMPLANTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE REDES DE ÁGUA POTÁVEL, A SEREM REALIZADAS PELA SEGUNDA PARA A PRIMEIRA CONVENENTE, NA FORMA ABAIXO:

Aos 05 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete do Superintendente da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, empresa pública com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante designada simplesmente TERRACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente Engenheiro ARMANDO COLAVOLPE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Diretor Imobiliário, arquiteto JOÃO ALCIDES HOMAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade da Lei nº. 5.861, de 12 de dezembro de 1.972 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas sessões, realizadas em 04.03.77 e 10.03.77, respectivamente, e do outro lado a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA, doravante denominada simplesmente CAESB, representada pelo seu Superintendente, Engenheiro FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pela Diretoria e Conselho de Administração, em sua 350ª e 365ª sessões, realizadas em 25.03.77 e 30.03.77, respectivamente resolvem firmar o presente convênio, regulando a implantação de sistema e distribuição de redes de água potável, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A TERRACAP por este convênio incumbe a CAESB, implantação de redes de distribuição de água potável, no Setor de Indústria e Abastecimento, trecho 3C e 5C (setor de oficinas) conforme planta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CAESB praticará todos os atos indispensáveis a execução dos serviços objeto do presente convênio, podendo aprovar licitações e celebrar contratos com terceiros visando a realização de obras por empreitada ou administração contratada, obedecendo em tudo a legislação de normas legais vigentes para a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, a contar da primeira ordem de Serviço que será emitida pela TERRACAP.

PARÁGRAFO ÚNICO - A TERRACAP emitirá Ordens de Serviços parciais, indicando os Trechos com prioridade devendo ser fixado em conjunto com a CAESB o prazo de atendimento das etapas, após aprovação dos orçamentos pela TERRACAP.

CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente Convênio fica estimado em Cr$ 481.800,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e oitocentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - A TERRACAP pagará a CAESB a título de administração a taxa de 10% (dez por cento) calculados sobre o custo real das obras e aceita pela TERRACAP.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos para fazer face às despesas com a execução das obras objeto deste convênio são procedentes do orçamento da TERRACAP para o corrente exercício e correrão a conta do Projeto 1.05 Execução de Obras e Serviços de Infra - estrutura para novos loteamentos e Ampliações conforme nota de Empenho nº. 291/77, no valor de Cr$ 481.800,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e oitocentos cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA - A TERRACAP após a assinatura deste convênio colocará à disposição da CAESB, a importância de Cr$ 240.900,00 (duzentos e quarenta mil e novecentos cruzeiros), a título de adiantamento, que deverá atender à aquisição de tubos, peças especiais e equipamentos necessários e, a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - De cada fatura apresentada pela CAESB, será descontado cinquenta por cento (50%) do seu valor para abatimento do adiantamento concedido pela TERRACAP, até ser atingido o valor do adiantamento.

CLÁUSULA OITAVA - A CAESB manterá as importâncias recebidas em Conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília - S/A., reservando - se - lhe o direito de condicionar o início das obras, bem como o seu andamento, ao prévio recolhimento das importâncias solicitadas.

CLÁUSULA NONA - A TERRACAP indicará um Engenheiro para acompanhar e fiscalizar todos os serviços, objeto do presente Convênio, juntamente com o Depârtamento de Engenharia da CAESB.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAESB prestará conta à TERRACAP trimestralmente, das importâncias recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As obras previstas na Cláusula primeira serão realizadas com observância das normas vigentes na CAESB, e especialmente, as contidas no título XII, do Decreto - Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº. 73.140 de 09 de novembro de 1973.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CAESB fica dispensada do recolhimento de prestação de garantia nos termos do art. 135 do Decreto - Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente convênio será de 6 meses contados a partir da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente convênio poderá ser alterado por mútuo acordo de vontade, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente convênio será publicado no órgão oficial "Distrito Federal" às expensas da CAESB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham, ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenidos, mandaram datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a tudo presente, vai subscrito e assinado pelos convenentes, que se obrigam a cumprí - lo e fazê - lo cumprir, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília, 05 de maio de 1977 - Pela TERRACAP: ARMANDO COLAVOLPE; JOÃO ALCIDES HOMAR; Pela CAESB: FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA; TESTEMUNHAS: JOÃO CARLOS DE SIQUEIRA FILHO; EDGAR VIANNA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA VILLAS BOAS CLINICA DE RADIOLOGIA LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 24 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete do Comando - Geral da Polícia Militar, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Coronel ATAHUALPA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, na qualidade de Comandante - Geral da Polícia Militar, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 120.920/77, e, do outro lado, a firma VILLAS BOAS CLINICA DE RADIOLOGIA LTDA, estabelecida na Av. W/3 - Sul, Quadra 716, Bloco "A", em Brasília - Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00373878/001, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, aqui representada pelo seu Diretor Clinico Doutor TITO LIVIO MUNDIM, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 12/76 - PMDF, cujo Edital e proposta da firma vencedora, passam a integrar este ajuste como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, dentro de suas atribuições, assume o compromisso de, mediante Guia de Atendimento, expedida em 2 (duas) vias pelo Distrito Federal, através da Polícia Militar, executar os exames radiológicos que lhe forem solicitados pelo Centro Médico Social da Polícia Militar, nos policiais Militares da Corporação. CLÁUSULA SEGUNDA - Os atendimentos serão feitos pela CONTRATADA, na Av. W/3 - Sul, quadra 716, bloco "A", Plano Piloto, Brasília, diariamente, no horário comercial, e os laudos radiológicos expedidos pela CONTRATADA remetidos sigilosamente, ao Centro Médico da Polícia Militar. PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga - se também a CONTRATADA, quando solicitada pelo DISTRITO FEDERAL, através do Centro Médico Social da Polícia Militar, a emitir laudos e pareceres para produzirem efeitos jurídicos. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor estimativo do presente contrato é de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei nº 6.396, 09 de dezembro de 1976, correndo à conta do Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 040/77 - PMDF, emitida, por estimativa, pela Polícia Militar. CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados pelo Distrito Federal, através da Polícia Militar, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo executor deste ajuste. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido as faturas referentes aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com uma das vias da Guia de Atendimento e o DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar, terá 20 (vinte) dias úteis para examiná - las e efetuar o pagamento. PARÁGRAFO ÚNICO - Examinadas as contas e verificado que o faturamento é irregular o DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar, procurará a CONTRATADA para a devida correção, não sendo levados em consideração as notas cujas Guias de Atendimento não tenham sido expedidas pela Polícia Militar. CLÁUSULA SEXTA - Para cobrança dos serviços prestados serão obedecidas as quantidades em Unidade de Serviço

(US), previstas na tabela do INPS, fixados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), e o valor de cada Unidade de Serviço, fica fixado pelo presente contrato em Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros), conforme proposta da firma que passa a integrar o presente ajuste. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da Unidade de Serviço poderá ser reajustado por ocasião da majoração verificada na tabela do INPS e nas mesmas proporções. PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os encargos sociais e trabalhistas, emprego de equipamentos, materiais e outros, necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA. CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas integrantes deste ajuste, sujeitar - se á a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971. CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento, por qualquer das partes, das obrigações ora contraídas, dará à outra o direito de rescindir o ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar, designará um executor para o presente ajuste, ao qual imcumbirão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando - se em 31 de dezembro de 1977. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica leito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou - se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) ATAHUALPA DE ALBUQUERQUE; Pela CONTRATADA: (as.) TITO LIVIO MUNDIM; Testemunhas: (as.) VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES e BENILDE CARDOZO ROSA.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraida do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 27, fls. 251/52 da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. BRASÍLIA, 01/06/1977 - VISTO: Em, 03/06/77 - JÚLIO CÉSAR SANTOS (1º Subprocurador Geral do DF); MANOEL CÉSAR NETO (Divisão de Assuntos Administrativos da 1ª SPRG - Diretor) - (DAR - 01.06.77 - Cr$ 355,20)

# EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Seleção de candidatos que constituem clientela geral para a transformação de cargos à Categoria Funcional de Fiscal de Posturas, do Grupo - Outras Atividades de Nível Médio, Código NM - 800, estruturado pelo Decreto nº 3029, de 14 de outubro de 1975.

E D I T A L Nº 060/77 - I.D.R.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 11, do Decreto nº 2373, de 24 de setembro de 1973, convoca os servidores optantes pela clientela geral que satisfizerem os requisitos do presente Edital, para o Processo Seletivo destinado à transformação de cargos à Categoria Funcional de Fiscal de Posturas, Código NM - 821, do Grupo - Outras Atividades de Nível Médio, a ser realizado por este órgão.

1. DO OBJETIVO

Realizar o Processo Seletivo para transformação de cargos à Categoria Funcional de Fiscal de Posturas, Código NM - 821, do Grupo - Outras Atividades de Nível Médio, através de Teste de Desempenho, precedido de Treinamento Específico, para preenchimento dos cargos previstos na lotação da classe inicial da Categoria Funcional acima referida e destinados à clientela geral.

2. DA CLIENTELA

Poderão participar do Processo Seletivo os funcionários optantes pela clientela geral que ainda não foram incluídos no novo Plano de Classificação de Cargos, como integrantes de clientela originária, conforme a seguinte relação nominal fornecida pela Coordenação do Sistema de Pessoal.

| Nº DE ORDEM | MATRÍCULA | NOME |
|---|---|---|
| 01 | 144 | Raymundo Eugênio de Oliveira |
| 02 | 145 | Raimundo Nonato Gomes de Miranda |
| 03 | 915 | Vitoria Chapinotti Fasshaber |
| 04 | 1133 | José Leitão de Albuquerque |
| 05 | 1721 | Secundo Valdevino Alves Jardim |
| 06 | 2438 | Carlos Ferreira Lima |
| 07 | 2678 | José Bezerra de Souza |
| 08 | 3003 | Laurinda Souza Gama |
| 09 | 3083 | Margarida Xavier Santos |
| 10 | 3315 | Maria Terezinha Rangel de Guimão |
| 11 | 3410 | Nair Costa Rivetti |
| 12 | 3525 | Rita Guimarães Campos |
| 13 | 3672 | Zilia Maria do Carmo Salgado Bragança |
| 14 | 4597 | Adelia Guimarães Barquette |
| 15 | 4638 | Anna Almeida Araruna |
| 16 | 4664 | Analice Ribeiro Gonçalves |
| 17 | 4788 | Conceição Guimarães Campos |
| 18 | 4829 | Dilka Alvarenga Pimentel |
| 19 | 5053 | Irany Guimarães Alves |
| 20 | 5202 | Luzia Borges Nascente |
| 21 | 5947 | Demázia Martins Guimarães |
| 22 | 6103 | Andrelina Lemes Costa |
| 23 | 6933 | Sinvalda Bitencourt de Almeida |
| 24 | 6938 | Waldemar Batista dos Santos |
| 25 | 7208 | Anita Luiza Sordi |
| 26 | 7218 | Anita Clara da Fonseca |
| 27 | 7219 | Helena Madureira do Nascimento |
| 28 | 7766 | Josué Brega Firmiano |
| 29 | 8063 | Therezinha de Jesus Santana Raposo |
| 30 | 8208 | Waldomira Teixeira da Silva |
| 31 | 10119 | Maria Apparecida Chagas Gomes |
| 32 | 11199 | Pedro Lopes de Souza |
| 33 | 11331 | Helly Emediato |
| 34 | 11437 | Miguel da Conceição Xavier |
| 35 | 12109 | José Matheus de Moura |
| 36 | 12112 | Terezinha Caldeira dos Santos |
| 37 | 12983 | Antonio Segundo de Moraes |
| 38 | 13975 | Francisco Euclides Moita |
| 39 | 15748 | Benedito Américo da Silva |
| 40 | 16546 | Alberto Ferreira da Silva |
| 41 | 17476 | Natal Ferreira Alves |

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Os funcionários acima relacionados deverão comparecer ao IDR, Setor de Garagens Oficiais, Área Especial nº 01, no período de 15 a 21 de junho de 1977, no horário de 14 h 30 min às 17 h 30 min, a fim de se inscreverem para o Processo Seletivo.

3.2 No ato da inscrição deverá o candidato satisfazer às seguintes exigências:

3.2.1 Apresentar :

a) Prova de Identidade Pessoal

b) Prova de Identidade Funcional através de Carteira Funcional ou Contracheque ou Declaração Funcional.

3.2.2 Juntar :

a) Fotocópia, autenticada em Cartório, do Certificado de conclusão do 2º grau, expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida.

b) 02 (duas) fotografias 3x4, recentes.

3.3 Conferidos os documentos a que se referem os itens 3.2.1 e 3.2.2, será fornecido ao candidato um Cartão de Identificação, no qual constará, obrigatoriamente, sua assinatura.

3.4 Os funcionários que não desejarem submeter-se ao Treinamento, poderão participar do Teste de Desempenho, devendo, contudo, assinar, obrigatoriamente, Termo de Desistência do Treinamento conforme modelo fornecido pelo IDR.

4. DO TREINAMENTO

4.1 O treinamento precederá ao Teste de Desempenho e será realizado no período de 04 a 28.07.77, abrangendo um total de 64 (sessenta e quatro) horas de atividades.

4.2 As aulas serão ministradas na sede do IDR, nos dias úteis, das 08 h às 12 horas.

4.3 Sistemática :

4.3.1 O curso terá caráter teórico-prático e as atividades serão desenvolvidas tendo em vista o desempenho das atribuições inerentes ao cargo a que concorre o candidato.

4.3.2 No decorrer do treinamento serão utilizados métodos de ensino que permitam a maior participação dos treinandos.

4.3.3 As aulas serão ministradas por instrutores designados pelo Superintendente do IDR.

4.3.4 O acompanhamento, a avaliação e o controle das atividades do treinamento, ficarão sob a supervisão do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal e a cargo de um coordenador designado pelo Superintendente do IDR.

4.3.5 As atividades de avaliação a que se refere o item anterior, contarão com o apoio técnico do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação.

5. DO CURRÍCULO

O currículo do curso constará de :

| Disciplinas | Carga-horária |
|---|---|
| Informações Básicas sobre as atividades do cargo..... | 04 h |
| Relações Humanas..... | 20 h |
| Comunicação e Expressão..... | 10 h |
| Legislação Específica..... | 30 h |
| total..... | 64 h |

5. DO TESTE DE DESEMPENHO

6.1 Os candidatos serão submetidos a Teste de Desempenho, escrito, em caráter eliminatório, versando sobre o conteúdo programático do curso, que será realizado na sede do IDR, sendo que a data e o horário serão posteriormente divulgados.

6.1.1 Não constará do Teste de Desempenho o conteúdo desenvolvido em "Informações Básicas sobre as Atividades do Cargo".

6.2 O Teste de Desempenho ficará sob a supervisão do Núcleo de Recrutamento e Seleção e a cargo de uma Banca Examinadora, designada pelo Superintendente do IDR.

6.3 Considerar-se-á habilitado o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) atribuídos ao teste.

6.4 Os candidatos deverão comparecer ao local de realização do teste 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido, munidos de Cartão de Identificação e documento de identidade.

6.5 Os candidatos terão vista do Teste de Desempenho na sede do IDR, em data e horário a serem oportunamente divulgados.

6.6 O candidato que não concordar com o resultado do seu teste poderá recorrer, por meio de requerimento dirigido ao Superintendente do IDR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da vista do mesmo.

6.7 Só terão direito ao recurso os candidatos que tiverem comparecido à vista do Teste de Desempenho.

6.8 O recurso deverá ser objetivamente fundamentado com indicação precisa das questões a serem objeto de revisão, sob pena de ser indeferido liminarmente.

6.9 Os resultados do teste serão divulgados pelo IDR, através do "Diário Oficial do Distrito Federal" e encaminhados à Coordenação do Sistema de Pessoal, para efeito de classificação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação dos candidatos habilitados será feita pela Coordenação do Sistema de Pessoal, em ordem decrescente dos pontos obtidos do Teste de Desempenho.

7.2 Em caso de empate serão adotados os critérios de desempate estabelecidos no parágrafo único, do artigo 12, do Decreto nº 2373, de 24 de setembro de 1973.

7.3 Os resultados da classificação serão divulgados pela Coordenação do Sistema de Pessoal, através do "Diário Oficial" do Distrito Federal.

7.4 Os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação dos resultados para recorrerem à Coordenação do Sistema de Pessoal, quanto à classificação que lhe foi atribuída.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Todos os avisos referentes ao Processo Seletivo serão divulgados através do "Diário Oficial" do Distrito Federal.

8.2 O não comparecimento do funcionário ao Teste de Desempenho, implicará na sua desistência à transformação para a Categoria Funcional de Fiscal de Posturas, Código NM - 821, do Grupo - Outras Atividades de Nível Médio.

8.3 A inscrição implicará no conhecimento e aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como aqui se acham estabelecidas.

8.4 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Brasília, 10, de junho de 1977

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Superintendente

Homologo o presente Edital

Brasília, 13 de junho de 1977

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
**DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES**

**TÁXIS NOTIFICADOS POR INFRAÇÕES AO ANEXO II DO REGULAMENTO APROVADO PELA PORTARIA Nº. 009, DE 24/04/75.**

**PLACAS**

TX- 0021 - 0070 - 0115 - 0136 - 0150- 0172 - 0180- 0182- 0198 - 0209 - 0242 - 0277 - 0278 - 0300 - 0312 - 0324 - 0352 - 0368 - 0412 - 0441 - 0445 - 0478 - 0485 - 0488 - 0491 - 0495 - 0504 - 0532 - 0536 - 0549 - 0558 - 0559 - 0589 - 0595 - 0612 - 0619 - 0650 - 0726 - 0783 - 0808 - 0822 - 0856 - 0935 - 0937 - 0954 - 1002 - 1029 - 1044 - 1070 - 1079 - 1109 - 1166 - 1248 - 1276 - 1285 - 1290 - 1293 - 1329 - 1342 - 1390 - 1410 - 1462 - 1558 - 1569 - 1644 - 1649 - 1692 - 1700 - 1713 - 1766 - 1808 - 1860 - 1870 - 1873 - 1876 - 1887 - 1930 - 1936 - 2020 - 2042 - 2081 - 2133 - 2162 - 2134 - 2183 - 2248 - 2263 - 2274 - 2298 - 2305 - 2319 - 2340 - 2343 - 2355 - 2380 - 2387 - 2433 - 2434 - 2452 - 2480 - 2489 - 2508 - 2510 - 2534 - 2554 - 2565 - 2578 - 2594 - 2612 - 2613 - 2632 - 2663- 2667 - 2669 - 2711 - 2713 - 2771 - 2830 - 2832- 2852 - 2855 - 2874 - 2899 - 2904 - 2919 - 2937 - 2947 - 2950 - 2956 - 2972 - 2985 - 2994 - 3006 - 3037 - 3039 - 3114 - 3128 - 3134 - 3168 - 3208 - 3286 - 3288 - 3304 - 3314 - 3346 - 3374 - 3443 - 3463.

Brasília, 10 de junho de 1977

EGIDIO G. NAINE
Deptº. de Conc. e Permissões
Diretor Substituto

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**
**DER- DF**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/77**

Edital: - Encontra- se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no 2º. andar do Edifício Sede do DER- DF, Setor de Áreas Isoladas Norte Lote "C", em Brasília, Distrito Federal.

Objeto: - Construção sob o regime de empreitada por preço global de um viaduto em concreto armado, localizado na EPCL, sobre a 1ª. Travessia da Rede Ferroviária Federal, em Brasília, Distrito Federal.

Data: - O recebimento dos invólucros contendo "Documentação" e "Proposta" dar- se- á às 15:00 (quinze) horas do dia 29 (vinte e nove) de junho de 1977.

Brasília, 10 de junho de 1977
Engº. CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente
Comissão de Licitação

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**
**DER- DF**
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/77**

Edital: - Encontra- se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no 2º. andar do Edifício Sede do DER- DF, Setor de Áreas Isoladas Norte Lote "C", em Brasília, Distrito Federal.

Objeto: - Construção sob o regime de empreitada por preço global de um viaduto em concreto armado, localizado na EPCL, sobre a 2ª. Travessia da Rede Ferroviária Federal, em Brasília, Distrito Federal.

Data: - O recebimento dos invólucros contendo "Documentação" e "Proposta" dar- se- á às 15:00 (quinze) horas do dia 30 (trinta) de junho de 1977.

Brasília, 10 de junho de 1977

Engº. CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente
Comissão de Licitação

**BANCO REGIONAL DE BRASILIA S.A.**
**CGC nº 00 000 208/0001 - 00**
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas do BANCO REGIONAL DE BRASILIA S.A. para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar - se na sua sede social, Edifício Brasília, 3º andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital, às 9 horas do dia 29 de junho de 1977, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Reforma do Estatuto Social, para adaptá - lo à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas);

b) Transformação das Diretorias de Crédito Rural e de Crédito Industrial na Diretoria da Carteira de Desenvolvimento e criação da Diretoria financeira;

c) Eleição dos membros do Conselho Administração;

d) Fixação dos honorários do Conselho de Administração;

e) Eleição de membros do Conselho Fiscal;

f) Outros assuntos de interesse geral da sociedade.

As transferências de ações ficam suspensas até a realização da Assembléia.

Brasília, 14 de junho de 1977.

HÉLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor - Presidente
JURACI CANDEIA DE SOUZA
Diretor
LUIS FELIPPE CORRÊA DE AZEVEDO
Diretor
LUIZ GONZAGA FURTADO DE ANDRADE
Diretor
HOMERO FERRO VALLE
Diretor
CID DÓRIA LEAHY
Diretor

(Dias 15, 16 e 17)

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PRATICANTE DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL Nº 061/77-IDR

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS realizará CONCURSO PÚBLICO PARA PRATICANTE DE ADMINISTRAÇÃO a fim de prover os Cargos dos Órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

1 - DO CALENDÁRIO

1.1 - Inscrição

1.1.1 - Data : 15 a 21 de junho de 1977.

1.1.2 - Horário : 14 h 30 min às 17 h 30 min.

1.1.3 - Local : Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR; SGO - Área Especial nº 01.

1.2 - Prova Escrita de Conhecimentos Gerais

1.2.1 - Data : 25 de junho de 1977.

1.2.2 - Horário : 8 h 30 min .

1.2.3 - Local : IDR .

1.3 - Vista de Prova Escrita

1.3.1 - Data : 27 de junho de 1977

1.3.2 - Horário : 8 h 30 min às 11 h 30 min .

1.3.3 - Local : IDR.

1.4 - Prova Prática de Datilografia

1.4.1 - Data : 06 de julho de 1977.

1.4.2 - Horário : 8 h 30 min.

1.4.3 - Local : IDR .

2 - EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÕES

2.1 - Nacionalidade : Brasileira.

2.2 - Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 50 (cinqüenta) à data do encerramento das inscrições.

2.3 - Taxa de Inscrição: Recolher taxa de inscrição no valor de Cr$30,00 (trinta cruzeiros) na tesouraria do IDR, no horário das 14 h 30 min às 16 h 30 min.

2.4 - Documentação:
a - Carteira de Identidade;
b - Título de Eleitor;
c - Prova de estar em dia com o Serviço Militar;
d - Cópia autenticada do comprovante de conclusão do 1º grau ou documento equivalente;
e - 02 (duas) fotografias recentes, 3x4;
f - Apresentar comprovante de taxa de inscrição.

2.5 - Ao efetuar sua inscrição o candidato receberá cartão de identificação, indispensável ao comparecimento às provas, bem como, para cuidar de seus interesses junto ao IDR; Edital e Programa.

2.6 - Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

3 - DAS PROVAS

3.1 - O Concurso constará de duas provas

a - Prova Escrita, objetiva, de Conhecimentos Gerais, versando sobre Português e Noções de Administração Geral. Esta Prova tem caráter eliminatório e valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. O mínimo para aprovação será de 60 (sessenta) pontos.

b - Prova Prática de Datilografia, que medirá estética, velocidade e tabulação e terá a duração de 10 (dez) minutos ininterruptos. Esta prova valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos sendo de caráter classificatório.

3.2 - A nota final será a média aritmética ponderada, dos pontos obtidos nas provas, considerando os seguintes pesos:
a - Prova Escrita de Conhecimentos Gerais - peso 3
b - Prova de Datilografia - pelo 1 .

3.3 - Em caso de empate na classificação final terá melhor classificação o candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais. Persistindo o empate será considerado o número de pontos nas questões de Noções de Administração Geral e Português, sucessivamente.

4 - DA VISTA DE PROVA

4.1 - O candidato não concordando com o resultado de sua prova escrita, poderá entrar com recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do dia da vista de prova.

4.2 - Só terá direito a recurso o candidato que comparecer à vista de prova.

5 - REGIME DE TRABALHO

5.1 - As condições de trabalho, contrato, remuneração e documentação, ficarão estabelecidas quando da convocação do candidato.

6 - TAREFAS TÍPICAS

6.1 - Aos ocupantes deste cargo, serão cometidas, entre outras, as seguintes tarefas:
- Organizar coletâneas de leis, regulamentos e outras normas relativas à repartição. Receber, fichar, expedir documentos; manter fichários e arquivos atualizados; atender ao público; protocolar e outras tarefas típicas que lhe forem determinadas.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Os candidatos aprovados integrarão o "Cadastro de Pessoal Concursado do Banco de Recursos Humanos" do IDR e serão convocados para os Órgãos do Distrito Federal, de acordo com a classificação e interesse da Administração.

7.2 - A inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções e o compromisso de acatá-las tais como aqui se encontram.

7.3 - A não participação a qualquer das provas implicará na exclusão do candidato do referido concurso.

7.4 - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para qualquer das provas.

7.5 - O concurso terá a validade de 01 (um) ano, após a data da homologação, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração.

7.6 - Todos os avisos referentes a este Edital serão publicados no "Diário Oficial do Distrito Federal".

7.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Brasília, 14 de junho de 1977

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Superintendente

**PREÇO DESTE EXEMPLAR CR$ 2,00**